

**Nº18 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 17 de agosto
de 2020. -----**

Aos dezassete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de agosto de dois mil e vinte. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO. -- De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Vice-presidente da Câmara, o Presidente da Câmara, Senhor Dr. Nuno Vaz Ribeiro, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por se encontrar no gozo do seu período legal de férias. -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

Na ausência do Presidente da Câmara, a presente reunião foi presidida, pelo Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, substituto legal daquele. -----

II - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, dando início à presente reunião, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

De seguida, deu conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Incêndios florestais - Sobre esta matéria, o Vice-presidente da Câmara, deu nota que se registaram dois incêndios florestais de grande intensidade e consumiram uma área significativa junto à fronteira, tratou-se de uma situação que representou algum perigo para as populações aí residentes, estando o mesmo muito próximo das habitações, embora, não haja registo de vítimas humanas, registaram-se prejuízos em algumas infraestruturas agrícolas, muito concretamente, com a perda de alguns animais, vinhas, estábulos e a perda de forragens para o inverno. -----

Na presente data encontra-se a ser realizado um levantamento, dos prejuízos, para que as entidades públicas responsáveis, no caso Ministério da Agricultura, possa atuar, no sentido de ajudar os mais afetados. -----

b) Cheias em algumas vias municipais - Sobre esta matéria, o Vice-presidente da Câmara, deu nota que se registou na pretérita semana um dia de forte chuvada e granizo, o que gerou picos de água nas vias municipais, e ocorreram várias inundações em casas particulares, e em locais que normalmente não ocorrem, provavelmente devido a problemas decorrentes do entupimento das condutas de águas residuais (lixo nas sargetas) e/ou então aluimentos das mesmas, estando também a ser feito um levantamento nos locais onde ocorreram inundações súbitas, de forma a evitar situações idênticas no futuro. -----

Os edifícios públicos municipais, também, tiveram alguns problemas, muito concretamente, o Edifício da "Expoflavia", tendo os telhados, planos e com a acumulação de granizo, houve infiltração de água que caiu nos tectos falsos e os mesmo aluíram. -----

Atualmente, encontra-se prevista uma intervenção, no referido edifício municipal, para o final do corrente mês de agosto. -----

c) "Covid 19" - Sobre este assunto, o Vice-presidente da Câmara, deu nota que pelo facto de não ter havido festas populares, e pela grande contenção nas atividades culturais/desportivas que possam agregar pessoas, foi possível que no Concelho de Chaves o número de contágios até à presente data, é de acalmia, mas, pede contenção aos flavienses, pois a qualquer momento a situação pode alterar-se. -----

O facto das comunidades, quer na cidade, quer nos aglomerados rurais, não realizarem as suas festas tradicionais, tem resultado em alguma contenção. -----

Formulou o desejo, para que assim continue até ao próximo mês de setembro, e que permita, o normal arranque das aulas no concelho de Chaves, sem casos de "Covid 19" registados. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

De seguida, apresentou uma nota de agradecimento à Proteção Civil e às três corporações de Bombeiros, pelas ações desempenhadas, no combate aos incêndios florestais registados no Concelho e pelo auxílio prestado aos flavienses nas cheias que ocorreram na última semana. --

Concluindo a sua intervenção, o Vereador do Partido Social Democrata, abordou o assunto relacionado com a intenção da Junta de Freguesia de Faiões, na realização de obras de reposição do telhado da Escola Primária de Faiões. -----

Assim, neste contexto, solicita informação da eventual cedência, por parte do Município de Chaves, à respetiva Junta de Freguesia, através de comodato, do edifício da Escola Primária de Faiões, e da possibilidade de apoio financeiro para a realização das respetivas obras de reposição do telhado. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Desconhece o interesse da Junta de Freguesia na celebração do Contrato de comodato da escola, contudo todas as juntas que desejam celebrar contratos para a gestão das escolas têm sido concedidos. ---

2 - No que diz respeito aos investimentos que a Autarquia poderá fazer na reparação da escola, e tendo em consideração o conjunto de protocolos que se estabelecem, anualmente, entre o Município de Chaves e as juntas de freguesia do concelho, é criada alguma proporcionalidade

de ação a todas as freguesias, e dentro dos valores dos protocolos as juntas decidem como querem aplicar as verbas atribuídas, de outra forma poderá ser criada alguma desigualdade de tratamento entre as juntas de freguesia. -----

3 - As relações entre o Município de Chaves e as Juntas de Freguesia, são geridas, diretamente, pelo Senhor Presidente da Câmara, logo que o mesmo regresso de férias, prestará os esclarecimentos devidos sobre a matéria. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

Seguidamente, apresentou um voto de lamento e de solidariedade para com aqueles que foram afetados pelos incêndios que ocorreram no Concelho e pela tempestade de granizo e chuva intensa, sobretudo os agricultores que viram as suas plantações e culturas destruídas e cidadãos que viram afetados os seus bens, e manifestou o seu reconhecimento pela ação dos Bombeiros e demais agentes da Proteção Civil que tudo fazem para salvaguardar pessoas e bens. -----

De seguida, congratulou-se pela afirmação proferida pelo Senhor Presidente da Câmara difundida na comunicação social e relacionada com a tentativa de obtenção de apoios junto do Ministério competente, pois a atividade agrícola tem sofrido bastante com as intempéries devidas às alterações climáticas, com os incêndios que ocorreram ainda se agravaram mais os problemas do sector agrícola, sendo esta uma atividade identitária da nossa região e que devemos procurar preservar e apoiar, quanto mais não seja através de diligências junto do Governo e criando redes de informação locais para divulgar as iniciativas e apoios existentes para que os cidadãos possam recorrer a eles ou mesmo apoio na formalização do seu requerimento. -----

Concluindo a sua intervenção, a Vereadora eleita na lista do Partido Social Democrata, abordou, novamente, o assunto relacionado com tempestade de granizo e chuva intensa, que se verificou no Concelho, apresentou uma nota de lamento, por não ser possível prevenir estas situações, tanto mais que é do conhecimento geral que no fim do Verão estas situações acontecem, regularmente, com as primeiras chuvas. --- Em sua opinião o Município deveria criar um sistema de prevenção, para evitar a ocorrência deste tipo de situações, ter uma ação proativa, no sentido de no próximo ano, durante o Verão serem limpas as sargetas e ser feita uma vistoria a todos os sistemas onde se tem verificado a ocorrência de inundações e/ou outros problemas. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Relativamente, à questão do entupimento/limpeza das sargetas, o que se tem verificado nestas situações, de queda de granizo e chuva forte, é à má drenagem das sargetas pela acumulação de granizo de grande dimensão, que impede a entrada da água da chuva nas mesmas. --

2 - Os serviços municipais responsáveis, já estão a averiguar as causas do entupimento das sargetas, dado ser a primeira vez que se verifica a ocorrência de acumulação de água naquela zona da cidade. -----

Em aditamento à resposta e à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Eng.^a Paula

Fernanda da Mota Chaves, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido que, na presente data já foi realizada uma reunião entre o Município de Chaves e o delegado do Ministério da Agricultura, para analisar o aviso/medida no qual os agricultores afetados pelos incêndios ocorridos no Concelho, poderão apresentar a candidatura. --

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de agosto de 2020. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação deste assunto, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. DESLOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE ATUALMENTE INSTALADO NO JARDIM DO BACALHAU - LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA NA CIDADE DE CHAVES PARA O LOCAL APROVADO NO PROJETO DE REMODELAÇÃO PAISAGÍSTICA E FUNCIONAL DO JARDIM DO BACALHAU. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 128/DAG/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento 6023/20, datado de 02/06/2020, apresentado por Maria de Fátima Delgado Afonso da Costa em representação da empresa J.A. Costa & Filhos, Lda., solicitando reunião com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, "dada a intenção do Município de Chaves pretender efetuar a construção de um novo quiosque", alegando que recentemente efetuou investimento em obras de melhoria e remodelação do quiosque existente e que o espaço destinado ao novo quiosque "não se coaduna com as necessidades funcionais requeridas para o tipo de serviços prestados aos clientes habituais deste quiosque", tendo em vista o estabelecimento de um acordo, sendo certo que o enunciado requerimento mereceu despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 04/06/2020, no sentido de ser promovido o procedimento necessário à deslocalização deste quiosque para o local aprovado no projeto de remodelação paisagística e funcional do Jardim do Bacalhau. -----

2. No dia 20 de julho de 2020, o órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no mesmo dia, tomou deliberação consubstanciada na intenção de deslocalizar o quiosque atualmente

instalado no Jardim do Bacalhau - Largo do Terreiro da Cavalaria, na cidade de Chaves - para o local previsto no projeto de remodelação paisagística e funcional do Jardim do Bacalhau aprovado e atualmente em execução (artigo 14.º n.º 2 do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal do Município de Chaves, atualmente em vigor), em sintonia com planta de localização e peça desenhada de equipamento anexos, sob pena de ter lugar a revogação/extinção da licença ora em análise (artigo 12.º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal do Município de Chaves, atualmente em vigor; artigos 27.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação; e artigos 30.º e 32.º alínea b) do Regulamento de Liquidação e Cobrança Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves); -----

3. Mais deliberou, o órgão executivo, que a deslocalização do quiosque enunciada no ponto anterior e a remoção da estrutura do quiosque atualmente existente deverão ter lugar no prazo de 20 dias após regular notificação, findo o qual o município assegurará tal remoção, sendo os custos suportados pelo responsável pela ocupação ilícita, à luz da previsão constante no artigo 20.º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal, sendo certo que, uma vez decorrido o prazo enunciado sem que tenha sido executada tal remoção, a estrutura reverterá a favor do município, sem que haja direito a qualquer tipo de indemnização, em sintonia com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º do enunciado regulamento municipal; -----

4. No estrito cumprimento do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante CPA), foi concedido, à empresa J.A. Costa & Filhos, Lda. o prazo de 10 dias úteis para permitir à ora interessada vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

5. Através de documento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 8510/2020, datado do pretérito dia 30/07/2020, Maria de Fátima Delgado Afonso da Costa, em representação da empresa José António Costa & Filhos, Lda, veio informar que aceita a deslocalização do quiosque, em causa, nas condições propostas por esta Autarquia Local, solicitando, apenas, que, dada a futura localização geográfica do mesmo, muito próxima da via pública, fosse ponderada a colocação de uma vedação de proteção na zona de separação com o início da rua de Santo António. -----

6. Atendendo à solicitação efetuada pela interessada, a DPM, através da Informação/Proposta n.º 266/DPM/2020, veio informar o seguinte:---
“(…) O projeto de execução do “Largo do Terreiro da Cavalaria - Remodelação funcional e paisagística” prevê a colocação de marcos limitadores, com vista a salvaguardar a proteção dos peões e, simultaneamente, impedir o estacionamento abusivo. -----
Neste seguimento, e especificamente no que respeita ao local referido na presente exposição, refere-se que o projeto, de acordo com os conceitos expostos no ponto anterior, já acautelou essa situação, estando prevista a colocação de marcos limitadores ao longo de todo o lancil que delimita a área envolvente da nova localização do quiosque com a via de circulação automóvel, de acordo com o representado na planta n.º 14 - “Planta de localização de mobiliário urbano”, que consta no processo da empreitada, e que se anexa a esta informação. (…)” -----

7. Nestes termos, considerando o teor da exposição apresentada pela interessada, aceitando a deslocalização do quiosque, nos termos definidos por esta Autarquia Local, bem como a Informação/Proposta n.º 266/DPM/2020, deverá, agora, o sentido de decisão manifestado pelo

órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2020, tornar-se definitivo. -----

II - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, agora, definitiva, consubstanciada na deslocalização do quiosque atualmente instalado no Jardim do Bacalhau - Largo do Terreiro da Cavalaria, na cidade de Chaves - para o local previsto no projeto de remodelação paisagística e funcional do Jardim do Bacalhau aprovado e atualmente em execução (artigo 14.º n.º 2 do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal do Município de Chaves, atualmente em vigor), em sintonia com planta de localização e peça desenhada de equipamento anexos, com base nas razões já enunciadas na Informação n.º 114/DAG/20, sob pena de ter lugar a revogação/extinção da respetiva licença de ocupação do domínio público municipal, conforme as disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 12.º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal do Município de Chaves, atualmente em vigor, nos artigos 27.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação e nos artigos 30.º e 32.º alínea b), do Regulamento de Liquidação e Cobrança Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves;

b) A deslocalização do quiosque enunciada na alínea anterior e a remoção da estrutura do quiosque atualmente existente deverão ter lugar no prazo de 20 dias após regular notificação, findo o qual o município assegurará tal remoção, sendo os custos suportados pelo responsável pela ocupação ilícita, à luz da previsão constante no artigo 20.º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal;

c) Sendo certo que, uma vez decorrido o prazo enunciado sem que tenha sido executada tal remoção, a estrutura reverterá a favor do município, sem que haja direito a qualquer tipo de indemnização, em sintonia com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º do enunciado regulamento municipal; -----

d) No cumprimento do disposto no artigo 114.º, do CPA, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de agosto de 2020. -----

O Técnico Superior -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo ao processo: Planta de localização e peça desenhada de equipamento -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.08.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Senhor Vereador do Partido Social

Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo apresentado, a seguinte declaração: -----
 "Aquando da aprovação da primeira proposta apresentada, sobre esta matéria, a sua posição foi de abstenção, tendo em consideração que, na presente data, existe a aceitação da deslocalização por parte dos titulares da licença, vota favoravelmente a presente proposta." -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO Nº20/2020 INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º19/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.02-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.
DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 07.07.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REVISÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA. CÓDIGO DE ARRENDATÁRIO: 00051123. INFORMAÇÃO /PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º20/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.08.06-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.
DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 10.08.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar o presente assunto aos competentes serviços municipais, no sentido de ser melhor explicitada a proposta apresentada. -----

3. REVISÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA. CÓDIGO DE ARRENDATÁRIO: 11240823. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º22/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.13-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 13.07.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PRORROGAÇÃO. PROCESSO Nº5/2020. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/ SHSDPC/N.º28/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.13-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 24.07.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO Nº05/2019. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º32 /2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.27-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 11.08.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PRORROGAÇÃO. PROCESSO Nº11/2018. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS /SHSDPC /N.º33/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.31-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 11.08.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N.º 21/2020. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º 34/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.08.03-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 06.08.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º 35/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.08.06-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 10.08.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. REVISÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA. CÓDIGO DE ARRENDATÁRIO: 11230119 (B.S. CASAS DOS MONTES). INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º 36/2020.-

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.08.07-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 10.08.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar o presente assunto aos competentes serviços municipais, no sentido de ser melhor explicitada a proposta apresentada. -----

10. "ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA" - NORMAS ANO LETIVO 2020-2021. INFORMAÇÃO 19/DEAS/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No âmbito do "Acordo de Cooperação" celebrado entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares /Direção de Serviços da Região Norte, o Instituto de Segurança Social, I.P.- Centro Distrital de Vila Real e o Município de Chaves, para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, compete ao Município de Chaves a organização das "Atividades de Animação e de Apoio à Família", nos Jardins de Infância da rede pública, do Concelho de Chaves. -----

Considerando que, as orientações da DGESTE, referentes à organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, **para o ano letivo 2020/2021**, garantem a retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, estabelecendo orientações para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de ensino, incluindo a extensão dos horários no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias, na educação Pré-Escolar; -----

Considerando que, a Direção de cada Agrupamento de Escolas é responsável pela elaboração/atualização do Plano de Contingência para a COVID-19, antes do início das atividades, em regime presencial, e pela aplicação das medidas gerais à educação pré-escolar e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário; -----

Considerando que, o Plano de Contingência para a COVID-19, elaborado e aprovado pela direção de cada Agrupamentos de Escolas, e as referidas orientações referentes à organização da educação pré-escolar estendem-se às "Atividades de Animação e Apoio à Família", sendo da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a aplicação e execução das referidas medidas, por parte dos monitores contratados, pelo Município, para o efeito; -----

Considerando que, as "Atividades de Animação e de Apoio à Família", no âmbito da Educação Pré-Escolar, são uma resposta direta às necessidades das famílias e encontra-se consubstanciada em todos os tempos que ficam para além das 25 horas curriculares: as entradas, os almoços e os tempos depois das atividades educativas e destinam-se às crianças que frequentam a rede pública de Educação Pré-Escolar, sempre que a organização da vida dos agregados familiares o justifique e decorrem de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério de Educação; -----

Considerando que, a referida componente de apoio à família foi alargada às interrupções letivas e ao mês de julho, de forma a satisfazer as necessidades das famílias, cujos educandos frequentam a rede pública, devido à dificuldade de conciliação entre a vida laboral dos pais/encarregados de educação e o funcionamento dos respetivos jardins-de-infância; -----

Considerando que, para o **ano letivo 2020/2021**, para além da oferta das atividades de apoio à família, a funcionar de acordo com o calendário escolar, a definir pelo Ministério de Educação, **mantem-se o funcionamento da referida componente nas interrupções letivas e no mês de julho, em três Jardins de Infância da rede pública, do Concelho de Chaves: Jardim de Infância do Centro Escolar, Jardim de Infância de Chaves e Jardim de Infância de Vidago.** -----

Considerando que, de acordo com o despacho conjunto n.º 300/97 de 4 de setembro, que aprova as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, torna-se necessário determinar a comparticipação familiar, para o **ano letivo 2020/2021**,

pela utilização das "Atividades de Animação e de Apoio à Família", nos Jardins de Infância da rede pública do concelho, que oferecem esta componente. -----

Considerando que, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar. -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de propor, ao Sr. Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, o seguinte: -----

a) A aprovação das normas de funcionamento das "Atividades de Animação e Apoio à Família" para vigorarem no **ano letivo 2020/2021** e que incluem os valores da participação familiar da componente sócio - educativa de apoio à família/ prolongamento de horário, na rede pública da educação pré-escolar, mantendo-se os valores fixados no ano letivo 2019/2020; -----

b) Sempre que, com base numa cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do referido encargo, poderá ser dispensado o seu pagamento mediante deliberação de Câmara e tendo como fundamentação relatório elaborado pela Unidade de Educação. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa., sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 07 de agosto de 2020 -----

A Técnica Superior -----
(Lídia Pinto) -----

Em anexo: Normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família - ano letivo 2020/2021 -----
Atividades de Animação e Apoio à Família -----

NORMAS - Ano Letivo 2020/2021 -----

INTRODUÇÃO -----

As "Atividades de Animação e de Apoio à Família", no âmbito da Educação Pré-Escolar, são uma resposta direta às necessidades das famílias e encontra-se consubstanciada em todos os tempos que ficam para além das 25 horas curriculares: as entradas, os almoços e os tempos depois das atividades educativas e decorrem de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação. **(Ponto I)** -----

Esta componente de apoio à família é alargada às interrupções letivas e ao mês de julho, a funcionar em três Jardins de Infância da Rede Pública, do Concelho de Chaves: Jardim de Infância do Centro Escolar, Jardim de Infância de Chaves e Jardim de Infância de Vidago. **(Ponto II)** -----

Sendo a Direção de cada Agrupamento de Escolas responsável pela elaboração/atualização do Plano de Contingência para a COVID-19, antes do início das atividades em regime presencial e pela aplicação das medidas gerais à educação pré-escolar, o Plano de Contingência para a COVID-19, elaborado e aprovado pela direção de cada Agrupamentos de Escolas, e todas as orientações e medidas referentes à organização da educação pré-escolar estendem-se às "Atividades de Animação e Apoio à Família", sendo da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a aplicação e execução das referidas medidas, por parte dos monitores contratados, pelo Município, para o efeito; -----

I - Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) integradas no calendário escolar a definir pelo Ministério da Educação. -----

As Atividades de Animação de Apoio à Família destinam-se às crianças cujos encarregados de educação não dispõem de horários compatíveis com o funcionamento normal do Jardim-de-infância e decorrem nos seguintes jardins-de-infância: -----

Agrupamento	Jardins de Infância
Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins	Jardim de Infância de Vila Verde da Raia
	Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade
	Jardim de Infância de Santo Estevão
	Jardim de Infância de Mairós
	Jardim de Infância de Bustelo
Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	Jardim de Infância de Chaves
	Jardim de Infância de Nantes
	Jardim de Infância do Caneiro
	Jardim de Infância de Outeiro Jusão
	Jardim de Infância de Casas Novas
Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães	Jardim de Infância de Vidago

PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO -----

As Atividades de Animação e de Apoio à Família são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, em articulação com o Município, sendo da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das referidas atividades, por parte dos monitores contratados para o efeito. -----
A Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas/educadoras titulares. -----
Cada monitor tem, diariamente, sob a sua responsabilidade entre 6 a 20 crianças. -----

1. PERÍODOS DAS AAAF -----

As AAAF decorrem em **dois períodos**. O período da manhã e período da tarde. -----

O período da **manhã** consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino e no seu entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar e na oferta do serviço de refeições. Este período subdivide-se em dois: o 1º e 2º prolongamento. -----

O período da **tarde** consiste na receção das crianças que saem do horário escolar até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. O período da tarde divide-se em dois: o 3º e 4º prolongamento. -----

2. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO -----

O horário de funcionamento do período da manhã e do período da tarde **pode variar** de acordo com as necessidades das famílias, mas de uma forma geral, o horário será o seguinte: -----

Período	Nível de Ensino	Horário
Manhã	1º Prolongamento	08h00 às 09h00 ou 08h30 às 09h00
	2º Prolongamento	12h00 às 13h30 ou 12h00 às 14h00
Tarde	3º Prolongamento	15h30 às 17h30 ou 16h00 às 17h30
	4º Prolongamento	17h30 às 18h30 ou 17h30 às 19h00

3. INSCRIÇÃO -----

As inscrições para as AAAF devem ser feitas **anualmente** pelos interessados, no ato da matrícula ou junto da Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha

de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família - Ano letivo 2020/2021. -----

A Inscrição para frequentar as AAAF, **não implica integração imediata no mesmo**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos; -----
- Inexistência de dívidas de anos anteriores. -----

Após a receção das candidaturas, será afixada, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, as **listagens com o nome das crianças em condições de poderem** frequentar as AAAF. -----

4. SELECÇÃO -----

No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças: -----

- 1) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível;
- 2) cuja situação sociofamiliar assim o justifique. -----

5. NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE CADA GRUPO -----

Os grupos de crianças que frequentam as AAAF deverão ter um número mínimo de 06 alunos e um número máximo de 20 crianças, por animador.

6. FALTAS / PRESENCAS -----

Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança nas AAAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data. -----

7. DESISTÊNCIAS -----

As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à coordenadora, ou responsável do respetivo jardim-de-infância, que posteriormente reencaminhará para a Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência. -----

8. MENSALIDADE -----

Conforme o regulamentado pelo Despacho Conjunto 300/97, de 4 de setembro, as componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim, o pagamento da mensalidade das AAAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes. Os valores da mensalidade das AAAF, encontram-se resumidos no quadro seguinte: -

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1º Prolongamento	A	€ 1.25
		B	€ 2.50
		C	€ 5.00
Manhã	2º Prolongamento	A	Isento
		B	5.00€
		C	10,00€
Tarde	3º Prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
	4º Prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar o prolongamento, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

9. PAGAMENTO -----

As AAAF têm um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através da rede multibanco ou no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves. -----

II - Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e no mês de julho -----

O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, do **ano letivo 2020/2021**, e no **mês de julho**, a ocupação lúdica das crianças da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade, no Jardim de Infância de Chaves e no Jardim de Infância de Vidago. -----

Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos: -----

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----
 - As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----

Fim do ano letivo e mês de julho - promoção de atividades, dentro e fora do espaço escolar, assegurando a guarda e ocupação das crianças. As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com exceção do mês de agosto e nas seguintes datas: ----

- 24 de dezembro; -----
 - 31 de dezembro; -----
 - Dia de Entrudo/Carnaval -----
 - Feriado Municipal do Concelho de Chaves; -----
 - Todos os feriados do calendário civil; -----
 - Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----

1. Local -----

As atividades nas Interrupções letivas e no mês de julho decorrem no:

- **Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade;** -----
 - **Jardim de Infância de Chaves;** -----
 - **Jardim de Infância de Vidago.** -----

O número mínimo de inscrições para o funcionamento das Atividades de Apoio à Família nas Interrupções letivas e no mês de julho será de 10 utilizadores regulares, por estabelecimento de ensino, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excepcional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----

Sempre que o número mínimo não for cumprido para os jardins de Infância do Centro Escolar e de Chaves, o Município poderá optar por criar um grupo misto, a funcionar nas Instalações do Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade. -----

2. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO -----

O horário de funcionamento das atividades lúdicas nas interrupções letivas e no mês de julho será o seguinte: das **8h00m às 18h30m.** -----

3. INSCRIÇÃO -----

As inscrições para as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e no mês de julho devem ser feitas pelos interessados, após o ato da matrícula ou no início do ano letivo, junto da Divisão Educação e Ação Social - Unidade de Educação, no caso de renovação da matrícula, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família - Ano letivo 2020/2021. -----

O período entre o **1º dia útil de setembro e o início do ano letivo 2020/2021**, só poderá ser frequentado pelas crianças que, no ano letivo 2019/2020, já tenham frequentado o respetivo Jardim de Infância. ----

As crianças matriculadas pela primeira vez poderão frequentar, a título excepcional, desde que devidamente autorizado pela Direção do Agrupamento de Escolas. -----

A Inscrição para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e no mês de julho, não implica

integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos, para a respetiva seleção; -----

- Inexistência de dívidas de anos anteriores; -----

-Existência de número mínimo de utilizadores; -----

Após a receção das candidaturas será afixada, posteriormente, nos Jardins de Infância supramencionados, as listagens com o nome das crianças em condições de poderem frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e no mês de julho. ----

As interrupções letivas e atividades do mês de julho **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção e** não inclui o valor das refeições escolares, que deverá ser pago à parte. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação. -----

4. SELECÇÃO -----

Para o **ano letivo 2020/2021**, o número de vagas disponíveis é de **80 vagas**, distribuídas da seguinte forma: -----

- 30 vagas para o Jardim de Infância do Centro Escolar; -----

- 30 vagas para o Jardim de Infância de Chaves; -----

- 20 vagas para o Jardim de Infância de Vidago; -----

A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências: --

No ato da seleção será dada **prioridade às crianças:** -----

a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo 2020/2021, incluindo os períodos de interrupção letiva e mês de julho, nos jardins de Infância onde as referidas atividades se irão desenvolver e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade; -----

b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo 2020/2021, nos jardins de Infância que integram o respetivo Agrupamento de Escolas; -----

c) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas e atividades do mês de julho; -----

d) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade. --

5. FALTAS/DESISTÊNCIAS -----

Qualquer que seja o número de faltas da criança, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----

6. PAGAMENTO -----

As **interrupções letivas e o mês de julho** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através da rede multibanco ou no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves. -----

Escalão	Valor semanal para as interrupções letivas e mês de julho
A	€ 2.50
B	€ 5.00
C	€ 10.00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

7. OBRIGAÇÕES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO -----

Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das "Atividades de Animação e de Apoio à Família" nomeadamente no que se refere: -----
 a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar;
 b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

8. Caberá à Câmara Municipal interpretar a parte não prevista nas presentes Normas -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

11. "ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA" - DESTINADAS AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS, NAS INTERRUPTÕES LETIVAS - ANO LETIVO 2020/2021. INFORMAÇÃO 21/DEAS/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

O Município de Chaves, em colaboração com o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, é responsável pela organização e gestão das "Atividades de Animação e Apoio à família", nas interrupções letivas, destinadas aos alunos com Necessidades Educativas, que se realizam na Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro. -----

Considerando que, as orientações da DGESTE referentes à organização e funcionamento dos estabelecimentos do ensino básico e secundário, **para o ano letivo 2020/2021**, garantem a retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, estabelecendo orientações para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de ensino, incluindo a extensão dos horários no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias; -----

Considerando que, a Direção de cada Agrupamento de Escolas é responsável pela elaboração/atualização do Plano de Contingência para a COVID-19, antes do início das atividades, em regime presencial, e pela aplicação das medidas gerais à educação pré-escolar e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário; -----

Considerando que o Plano de Contingência para a COVID-19, elaborado e aprovado pela direção de cada Agrupamentos de Escolas, e as referidas orientações, referentes à organização escolar, estendem-se às "Atividades de Animação e Apoio à Família", destinadas aos alunos com necessidades educativas, sendo da responsabilidade do docente contratado pelo Município, para o desenvolvimento das referidas atividades, assegurar a aplicação e execução das referidas medidas, durante o seu período de funcionamento; -----

Considerando que as "Atividades de Animação e de Apoio à Família", nas interrupções letivas, para os alunos com Necessidades Educativas são uma resposta às necessidades das famílias, devido à dificuldade de conciliação entre a vida laboral dos pais/encarregados de educação e o funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino; -----

Considerando que as referidas atividades se destinam às crianças com Necessidades Educativas, que frequentam a escolaridade obrigatória; Considerando a necessidade de determinar a comparticipação familiar, para o **ano letivo 2020/2021**, pela utilização das "Atividades de

Animação e de Apoio à Família”, nos períodos de interrupção letiva, uma vez que é uma componente não letiva; -----
 Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim e face ao exposto propõe-se a V. Exa o seguinte: -----

a) Que sejam aprovadas as normas de funcionamento das “Atividades de Animação e Apoio à Família” para vigorarem no ano letivo **2020/2021**, que definem os valores da participação familiar, pela participação dos alunos com necessidades educativas, nos períodos das interrupções letivas, mantendo-se os valores do ano letivo 2019/2020; -----

b) Sempre que, com base numa cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do referido encargo, poderá ser dispensado o seu pagamento mediante deliberação de Câmara e tendo como fundamentação relatório técnico elaborado pela Unidade Flexível de 3º grau de Educação. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte do Sr. Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

À consideração superior, -----
 Chaves, 07 de agosto de 2020 -----

A Técnica Superior, -----
 (Lídia Pinto) -----

Em anexo: Normas de funcionamento das “Atividades de Animação e Apoio à Família” para os alunos com Necessidades Educativas, para vigorarem no ano letivo **2020/2021** -----

Atividades de Animação e de Apoio à Família - alunos com NE -----

Normas - Ano letivo 2020/2021 -----

Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, para alunos com Necessidades Educativas, nas interrupções letivas e nos meses de junho (após o final do ano letivo) e julho. -----

A Direção de cada Agrupamento de Escolas é responsável pela elaboração/atualização do Plano de Contingência para a COVID-19, antes do início das atividades em regime presencial e pela aplicação das medidas gerais à educação pré-escolar e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário. As referidas orientações estendem-se às “Atividades de Animação e Apoio à Família”, destinadas aos alunos com Necessidades Educativas. -----

Artigo 1º -----

Objeto -----

O Município de Chaves assegura, durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, do **ano letivo 2020/2021**, e nos meses de junho, após o final do ano letivo, e julho, a ocupação lúdica dos alunos com necessidades educativas, na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro. -----

Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que irá compreender os seguintes períodos, referentes ao ano letivo 2020/2021: -----

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----

Fim do ano letivo e mês de julho - O início a 11 de junho e término a 31 de julho. -----

As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com **exceção do mês de agosto** e nas seguintes datas: ----

- 24 de dezembro; -----

- 31 de dezembro; -----
- Dia de Entrudo/Carnaval; -----
- Feriado Municipal do Concelho de Chaves; -----
- Todos os Feriados do calendário civil; -----
- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----

Artigo 2º -----

Local da prestação de serviços -----

As referidas atividades decorrerão na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro. -----

Artigo 3º -----

Horário de funcionamento -----

O horário de funcionamento das atividades lúdicas será o seguinte: --

Das 8h30m às 18h00 -----

Artigo 4º -----

Destinatários -----

As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se aos alunos com necessidades educativas, no âmbito do Decreto-Lei nº54/2018, de 06 de julho. -----

Artigo 5º -----

Inscrição -----

As inscrições podem ser feitas, pelos interessados, junto do respetivo Agrupamento de Escolas, através do preenchimento da ficha de inscrição ou no Centro Cultural. -----

A Inscrição para frequentar as referidas atividades não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----

- Confirmação junto do Agrupamento de Escolas da situação do aluno no âmbito do Decreto-Lei nº54/2018, de 06 de julho e do escalão de ação social em que se integra; -----

- Existência de número mínimo de utilizadores; -----

Após a receção das fichas de inscrição será dado conhecimento ao respetivo Agrupamento de Escolas, das crianças em condições de poderem frequentar as referidas atividades. -----

Artigo 6º -----

Custo -----

A participação nas referidas atividades **tem um custo semanal**, que não inclui o valor das refeições escolares, e a **frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar**, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação. -----

Escalão	Valor semanal
A	€ 2.50
B	€ 5.00
C	€ 10.00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% a cada irmão. -----

Artigo 7º -----

Seleção -----

No ato da seleção será dada **prioridade às crianças:** -----

a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família, em todos os períodos e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade; -----

b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo parcial; -----

c)em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade. ---

Artigo 8º -----

Faltas e desistências -----

Qualquer que seja o número de faltas da criança, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data.** -----

As desistências só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. -----

O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----

Artigo 9º -----

Pagamento -----

As **interrupções letivas** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através da rede multibanco ou no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves. -----

A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento. -----

Artigo 10º -----

Obrigações dos Pais/Encarregados de Educação -----

Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes normas de funcionamento das "*Atividades de Animação e de Apoio à Família*" destinadas às crianças com necessidades educativas, nomeadamente no que se refere: -----

a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar;

b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

Artigo 11º -----

Omissões -----

Caberá à Câmara Municipal interpretar a parte não especialmente prevista nas presentes normas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.08.11. -----

À Reunião de Câmara. Juntar anexo com a informação de despesa associada, volume de utentes e cabimento nos valores do ano anterior.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO ENRAIZARTE. PROPOSTA Nº 49/GAPV/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - JUSTIFICAÇÃO -----

1. A Associação Enraizarte, com o NIPC 510 681 484, com sede no Largo da Estação - Apartado 564, 5400-231 Chaves, vem requerer, para o desenvolvimento do Plano de atividades que se anexa, de referir que algumas das ações constantes no plano têm vindo a ser efetivadas de acordo com a respetiva calendarização; -----

2. A Associação Enraizarte - Associação para a promoção e desenvolvimento artístico, local e do património cultural/tradicional da região do Alto Tâmega, começou por ser uma experiência musical que

rápido se transformou em algo maior, dignificante para a música tradicional, não só do nosso concelho como de abrangência e importância de reconhecimento nacional. -----

3. A produção de espetáculos inovadores e performances originais foi sempre um desafio e uma meta para todos os projetos, desde 2008. ----
Com trabalho de campo centrado na recolha e tratamento de temas tradicionais, passando pelos arranjos e composições originais, dignificando a nossa história musical e as nossas raízes, através de um projeto de palco formado por 11 elementos em que a diversidade de formações musicais dos seus elementos ajudaram a criar um estilo impar e marcante. -----

4. A Associação Enraizarte fundamenta o seu pedido de apoio financeiro com o plano de desenvolvimento cultural para o ano 2020; -

5. A Associação Enraizarte pretende dar continuidade ao esforço que tem vindo a fazer, a fim de proporcionar à cidade de Chaves programas culturais de qualidade, através da produção de espetáculos musicais de índole própria. -----

Prova disso, é a realização de espetáculos musicais durante o ano, de produção própria, com inclusão de músicos próprios. -----

6. A Associação Enraizarte envolve-se em eventos de participação e animação cívica com as escolas e organismos públicos desenvolvidas pelo Município, proporcionando transferência de conhecimento e formação em contexto real nos eventos musicais, teatrais, de dança e desportivos. -----

7. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

2 - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural com a Associação Enraizarte, com o NIPC 501 601 484, com sede no Largo da Estação - apartado 564, em Chaves titulando a comparticipação financeira do plano de desenvolvimento cultural, mediante a atribuição de um apoio, no valor global de 15.000,00€, isento de IVA,, concretizando os objetivos constantes do Plano de Desenvolvimento Cultural; -----

b) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido; -----

c) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i) promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

ii) dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada;

d) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

Chaves, 31 de julho de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Nuno Vaz Ribeiro) -----
Anexos: -----
- Plano de Desenvolvimento Cultural 2020; -----
- Minuta do contrato Programa; -----

MINUTA - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia dee concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2020; -----

E -----
Segundo: **ASSOCIAÇÃO ENRAIZARTE**, com o NIPC 510 681 484, com sede no Largo da Estação - Apartado 564, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão n° _____, válido até _____. Considerando que, por deliberação camarária de .../.../202..., foi aprovada a **Proposta n° xx/ 2020, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2020;** -----

A celebração do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento Cultural, que a **ASSOCIAÇÃO ENRAIZARTE** apresentou a este Município, referente ao ano de 2020, na prática de atividades culturais, apoio às atividades do Município e aos Órgãos Municipais e apoio a escolas e outros organismos públicos ou outras instituições, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades culturais titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano 2020. -----

Cláusula 3ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **ASSOCIAÇÃO ENRAIZARTE** é de **15.000,00 €** (quinze mil euros), nos termos do Programa de Atividades, oportunamente, apresentado. -----

2. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) 80% - **12.000,00€**, com a assinatura do Contrato Programa; -----

b) 20% - **3.000,00€**, durante o mês dezembro de 2020; -----

Cláusula 4ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município à **ASSOCIAÇÃO ENRAIZARTE** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT _____.

Cláusula 5ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do

D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos; -----

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do município de Chaves, Eng.º Carlos França, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 6ª -----

(Obrigação da transparência) -----

1.0 segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----

a) Apresentação de relatório final sobre a boa execução do programa cultural; -----

b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----

c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato. -----

Cláusula 7ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Direção da Associação Enraizarte, -----

Em Anexo: - Plano de Atividades do ano 2020; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; - Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;-

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Documento comprovativo da sua legal constituição; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Ata da Direção a aprovar a minuta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a

proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO. PROPOSTA Nº 50/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

A Associação "C.A.M.I. - Clube Aventura do Minho", com sede na Avenida das Caldas, Centro Comercial Foto Aliança, da Freguesia e Concelho de Monção, pessoa coletiva sem fins lucrativos com o NIF 513 112 790, tem por objeto a promoção e a prática de atividades desportivas, nomeadamente: -----

• Organização de provas de competição e a sua divulgação. -----

• Colaboração e facilitação de uma prática regular de atividades desportivas radicais e de aventura. -----

Nos próximos dias 29 e 30 de agosto, irá decorrer pelo terceiro ano consecutivo uma das provas mais emblemáticas do automobilismo nacional, o evento desportivo "Rali do Alto Tâmega"; -----
 Considerando que, pela especificidade, dimensão e complexidade, o Município de Chaves, não possuía, meios próprios, para levar a efeito esta prova; -----

Considerando o "Know-how" desta associação na organização deste tipo de provas desportivas de competição automóvel, que envolvem uma multiplicidade de valências, as quais resultam no sucesso das iniciativas; -----

Considerando que o Rali Alto Tâmega passou a integrar a elite das provas nacionais de Rali, nomeadamente o Campeonato de Portugal de Rallis (CPR); Campeonato de Portugal Clássicos de Rallis (CPCR); Campeonato de Portugal GT de Rallis (CPGTR); Campeonato Norte de Rallis (CNR); Peugeot Rali Cup Ibérica e ainda Challenge R2 & You 2020, acarretando por esse facto um incremento nas dimensões financeira e logística; -----

Considerando que a prova, a organizar este ano, se reveste de uma complexidade acrescida em virtude da necessidade do cumprimento do plano de contingência definido pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Direção Geral da Saúde; -----

Considerando que o apoio financeiro tem em vista a concretização de uma atividade de carácter desportivo geradora de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo no convívio da população; -----

Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

Considerando que o protocolo de colaboração a celebrar com a associação, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; -----

No cumprimento do Artigo 290º.- A do CCP é designado gestor do contrato, o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a. Que seja apoiada a Associação "C.A.M.I - Clube Aventura do Minho", no valor de 40.000,00 (quarenta mil euros); -----

b. Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a associação, conforme documento anexo a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, o referido documento; ----

c. Remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira para ulterior operacionalização; -----

d. A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionadas no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----

Chaves, 07 de agosto de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Chaves, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, com o NIPC 501 205 551, aqui representada pelo seu Presidente, Nuno Vaz Ribeiro. -----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: C.A.M.I. - Clube Aventura do Minho, abreviadamente designada por CAMI, com sede na Avenida das Caldas, Centro Comercial Foto Aliança, em Monção, com o NIPC 513 112 790, legalmente representada pelo Presidente da Direção, Rui Nuno de Sousa Loureiro. -----

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto) -----

O presente protocolo tem por objeto o apoio das ações previstas no Plano de Atividades da associação, mais precisamente a conceção, organização e divulgação do Rali do Alto Tâmega, no que concerne ao troço que integra a área do concelho de Chaves. -----

Cláusula Segunda -----

(Ações a empreender) -----

Pela CAMI: -----

- Proceder ao levantamento e reconhecimento do percurso onde se vai realizar a prova; -----
- Elencar os locais destinados ao público, que pretenda de forma segura, assistir à prova; -----
- Colocação de barreiras de proteção; -----
- Delimitar obstáculos inerentes à prova desportiva; -----
- Colocação de sinalética. -----

Pelo Município de Chaves: -----

- Pagamento do valor consubstanciado na Proposta n.º. 50/GAP/2020, presente em reunião ordinária de Câmara Municipal, de 17 de agosto de 2020. -----

Cláusula Terceira -----

(Gestão do Contrato) -----

A gestão do contrato será efetuada pelo Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, que avaliará o desempenho das tarefas realizadas pela CAMI. -----

Cláusula Quarta -----

(Disposições Finais) -----

As omissões ao presente protocolo serão analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas. -----

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes. -----

Chaves, __ de agosto de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves, -----

(Nuno Vaz) -----

O Presidente da Direção do CAMI, -----

(Rui Loureiro) -----

 Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido que as provas de demonstração e contactos com os pilotos, não se vão realizar, face à pandemia "Covid 19". -----
 Nesta edição do Rally, apenas será realizada a prova, que tendo em consideração a extensão do percurso, não deverá originar aglomerados de pessoas, e serão ainda tomadas medidas para que tal não aconteça.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra expresso pela Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e cinco votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: -----

"O seu voto contra prende-se com o elevado valor da verba atribuída €40.000,00, e por não ser atribuído a uma associação da terra." -----

De seguida, usou da palavra, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. Victor Augusto Costa Santos, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido que: -----

1 - Não podia deixar de votar favoravelmente a presente proposta, pois após a realização da 1ª edição, sempre existiu a ambição, por parte do Município, para que a prova evoluísse de forma a conseguir ter uma competição do campeonato nacional de ralis, no Concelho. -----

2 - No entanto, deixa um reparo aos responsáveis pela "CAMI", que organizou a prova, nestes últimos dois anos, e de forma irrepreensível, contudo, no último ano, o "RI 19" disponibilizou as instalações, para alojamento das viaturas e tendo sido um apoio importantíssimo para a realização do rally, e à data, não houve uma palavra de agradecimento ao Comandante do "RI 19", o que é de lamentar. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES". PROPOSTA Nº 51/GAP/20. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

A Associação Desportiva Chaves Beach Games, detentora do Número de Pessoa Coletiva 515885428, com sede na Rua António de Sousa Pereira, Nº56, União das freguesias da Madalena/Samaiões, concelho de Chaves, solicita, através do documento em anexo, apoio para a concretização das atividades calendarizadas no Plano de Atividades; -----

Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de caráter desportivo, nomeadamente, Futebol de Praia, praticado entre as camadas mais jovens do nosso concelho; -----

Considerando que esta associação é promotora de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

Considerando que a prática desportiva é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade, constituindo um importante fator de equilíbrio e bem-estar dos cidadãos contribuindo para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

Considerando que os apoios às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----
Considerando que o contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar com as associações, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; -----
No cumprimento do Artigo 290º. A do CCP é designado gestor do contrato, o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe acompanhar a boa execução do contrato programa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- a) Que seja apoiado a Associação Desportiva Chaves Beach Games, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), para levar a cabo as atividades propostas no Plano de Atividades 2020; -----
 - b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com a entidade, conforme documento anexo a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, o referido documento; -----
 - c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----
 - Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----
 - Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27º. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados; -----
 - Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---
 - d) Remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira para ulterior operacionalização; -----
 - e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02 -----
 - f) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----
- Chaves, 10 de agosto de 2020 -----
O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2020; -----

E -----

Segundo:, com o NIPC....., com sede naem....., neste ato legalmente representada por, (estado civil), residente em....., titular do Cartão de Cidadão nº....., válido

até, com poderes para o ato conferidos por deliberação da de -----

Considerando que, por deliberação camarária, de .../.../2020, foi aprovada a **Proposta nº 51/GAP/2020, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de caráter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2020;** -----

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----
(Objeto) -----

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o, apresentou e este Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2ª -----
(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2020. -----

Cláusula 3ª -----
(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves o, é de € (.....), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado. -----

2. O Município de Chaves concede, ainda, -----
Cláusula 4ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o -----

Cláusula 5ª -----
(Obrigação de certificação das contas)ⁱ -----

1. O, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. O, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa. -----

Cláusula 6ª -----
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas

as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira. -----

Cláusula 7ª -----
(Gestão do Contrato) -----

Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 - A, do CCP, foi designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Duque, por deliberação de _____, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 8ª -----
(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2020. -----
Cláusula 9ª -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 10ª -----
(Publicação) -----

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ... de de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

O Presidente do
.....)

Em Anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento de 2020; -----
- Estatutos; -----
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo apresentado, a seguinte declaração: -----

"Embora vote favoravelmente a presente proposta, por ser tratar de uma associação da terra, deixa um apelo, que num ano de especificidades como este, em que os programas culturais e desportivos das associações viram uma redução drástica das atividades promovidas, por questões relacionadas com a contingência da pandemia, em sua opinião os apoios da autarquia não deveria ser os mesmos, pois a atividades das associações também foi reduzida, e a Autarquia deve dar prioridade às situações de grande crise económica e social." -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO - RUA HERÓIS DE MUCABA - LOTEAMENTO 13/85 - SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - JOAQUIM CUNHA FERREIRA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA - PROCESSO Nº 125/20 - INFORMAÇÃO DA DOTGU Nº1258/SCOU/2020, DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DATADA DE 03/08/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Joaquim Cunha Ferreira - Empreendimentos Imobiliários, Lda, através do requerimento nº 305/20, referente ao processo nº 125/20, na qualidade de proprietária, vem solicitar uma *alteração à licença de operação de loteamento*, incidindo sobre o lote nº 13 do loteamento com alvará nº 13/85, localizada na rua Heróis de Mucaba, na freguesia de Santa Cruz /Trindade e Sanjurge. -----

2. INSTRUÇÃO -----

2.1. A acompanhar o requerimento são entregues os seguintes elementos:

a) Cd; -----

b) Certidão da conservatória do registo predial (CCRP): -----

i. 401/20080416 (lote nº 13, matriz nº 1226, com área total de 392 m2); -----

c) Termo de responsabilidade do coordenador de projeto e Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, Declaração de conformidade entre formato papel e formato digital, acompanhado de Certidão da ordem dos arquitetos e declaração de seguro de responsabilidade civil profissional (Arq. Marco Lívio Fernandes Pimparel); -----

d) Memória descritiva e justificativa alteração alvará de loteamento; -----

- e) Peças desenhadas: -----
- 1) Planta de síntese existente; -----
 - 2) Planta de síntese proposta; -----
 - 3) Planta de síntese alterações; -----
 - 4) Planta do lote nº 13; -----
 - 5) Ficha de lote nº 13 -----
- 3. ANTECEDENTES** -----
- 1.1. Consultado os antecedentes, constata-se que o pedido em questão está inserido no loteamento com alvará nº 13/85, em nome de Manuel Gomes de Castro, onde são constituídos 44 lotes, destinadas a habitações unifamiliares isoladas e geminadas. -----
- 1.2. O alvará de loteamento foi objeto de vários aditamentos, o último e 4º aditamento incide igualmente sobre o lote nº 13, para o qual prevê as seguintes especificações, alguma das quais tidas como máximas: -----
- a) Área de lote- 392,00m²; -----
 - b) Área de construção- 223,80m², dos quais 23,80m² destinados a garagem; -----
 - c) Área de implantação- 123,80m²; -----
 - d) Finalidade- habitação unifamiliar; -----
 - e) Número de pisos - dois pisos acima da cota de soleira. -----
- 1.3. Prevê ainda em planta a delimitação em planta de um polígono máximo de implantação com afastamentos às extremas das parcelas. ----
- 2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----
- 2.1. Nos Instrumentos de Gestão Territorial** -----
- a) Segundo a Planta de ordenamento do PDM de Chaves os prédios em questão localizam-se em Espaços Classe 1- Espaços urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----
 - b) De acordo com a planta de ordenamento do mesmo IGT sobre os prédios não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----
- 2.2. No regime jurídico** -----
- a) O processo apresentado é referente a uma alteração à licença, de acordo com o artigo 27º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e subsequentes alterações. -----
- 3. DESCRIÇÃO DO PEDIDO** -----
- 3.1. Segundo o descrito nos documentos entregues, o pedido em questão na alteração do polígono de implantação da construção do lote nº 13 do acima referido loteamento, assim, onde o loteamento prevê uma habitação unifamiliar com uma tipologia de configuração isolada para uma tipologia geminada com a construção preconizada para o lote nº 12-B. -----
- 3.2. As restantes especificações do lote nº 13 e dos restantes lotes são mantidas. -----
- 3.3. Refere ainda que não prevê a alteração das infraestruturas já existentes. -----
- 4. ANÁLISE DO PEDIDO** -----
- 4.1. Analisando os requerimentos entregues, o pedido encontra-se genericamente instruído com os elementos mencionados na Portaria nº 113/2015 de 22 de abril e com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----
- 4.2. Considerando que, embora não tenha sido entregue Relatório de Conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, a alteração que se está a preconizar não parece sofrer alteração face à situação que o atual alvará de loteamento preconiza. Sendo que tal relatório consta do processo que levou ao 4º Adiamento ao alvará em causa. -----

4.3. Deverá ainda a requerente completar o seu pedido com as Fichas estatísticas do INE. -----

4.4. O loteamento em questão prevê habitações unifamiliares alguma das quais geminadas, tal como agora se prevê com esta alteração. -----

4.5. Considerando que o pedido em análise se conforma com os parâmetros urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal e as especificações preconizadas são passível de se integrar na envolvente sem gerar constrangimentos. -----

4.6. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que não se verifica no caso em apreciação.-

4.7. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto acima referido, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

4.8. De acordo com o estatuído nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação quando o número de lotes seja superior a 15 - que é o caso - a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

4.9. Assim, no seguimento da informação n.º 439/SCOU/2020, com despacho superior de 13/3/2020, foi promovido a publicitação do edital n.º 55/2020, conforme certidões de afixação constantes do processo. -----

4.10. Decorrido o prazo, não foi manifestada oposição por parte dos demais proprietários do loteamento com alvará n.º 13/1985, pelo que o processo estará em condições de se colocar à consideração superior a sua aprovação. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Face ao exposto, coloca-se à consideração superior que seja adotada a deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações à licença, solicitado nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. -----

5.2. Neste contexto, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, deve ser comunicado à requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 5.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 13/1985, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----

b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

c) Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.-

5.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, SR^a. ENGENHEIRA BRANCA FERREIRA, EM SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 04/08/2020: -----

Atenta à fundamentação de fato e de direito enunciada na presente informação, sou de propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o Executivo Municipal vir a adotar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de alterações à licença de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 13/85, nos termos e para os efeitos preconizados no item 7. Proposta de decisão deste documento. -----

À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 04/08/2020: -----

Visto. À reunião do executivo municipal para deliberação quanto ao proposto na informação infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES - CAMINHO DE VALSALGUEIRO - OUTEIRO SECO - MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A - PROCESSO N.º 359/20 - INFORMAÇÃO DA DOTGU N.º 12165/SCOU/2020, DA ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 04/08/2020. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Introdução -----

A MEO-Serviços de Comunicação e Multimédia S.A., apresenta sob requerimento n.º1544/20, referente ao processo n.º 359/20, elementos solicitados através da informação n.º970/SCOU/2020. -----

II - Antecedentes -----

A MEO-Serviços de Comunicação e Multimédia S.A., apresentou sob requerimento n.º1005/20, referente ao processo n.º 359/20, pedido de Autorização Municipal, para construção/instalação das infraestruturas de suporte da estação de radiocomunicações e respetivos acessórios, a instalar ao num prédio rustico (art.º 1677) pertencente ao Sr. António Pereira da Costa, no Lugar do Tabolado, Freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves e sobre o qual recaiu a informação n.º970/SCOU/2020.

III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 359/20 - e informação do setor de Planeamento Urbanístico, o terreno insere-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe na Classe 2- Espaços Industriais (Área do Parque Empresarial de Chaves-PEC). -----

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Aplicável à Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações -----

No Regime de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios tem enquadramento legal no disposto no art.º 4¹ do Decreto-Lei 11/2003 de

¹ Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações -----

A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios está sujeita a autorização municipal, com excepção: -----

18 de Janeiro, e ulteriores alterações, estando deste modo sujeito a autorização municipal. -----

IV - Instrução do pedido -----

O processo está instruído de acordo com o disposto nas alíneas a) a e) do n.º1 do art.º 5º do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, designadamente: -----

- Identificação do titular; -----
- Identificação do título emitido pelo ICP – ANACOM; -----
- Memória descritiva da instalação (com indicação dos critérios adotados condicionantes, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação) e peças desenhadas (planta de localização à escala de 1:25 000, planta de implantação à escala 1:200 e plantas, cortes e alçados à escala de 1:100); -----
- Termo de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações elétricas; -----
- Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor; -----
- Estudo justificativo da estabilidade das edificações sob o ponto de vista estrutural e da fixação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao solo; -----
- Autorização do proprietário do prédio rústico/ Declaração; -----
- Planta de implantação do equipamento; -----
- Certidão de teor matricial; -----
- Seguros de responsabilidade civil -----
- Calendarização da obra -----
- Alvará de empreiteiro -----

a) Das que se destinam à instalação de estações do serviço rádio pessoal, banda do cidadão, e do serviço de amador; -----

b) Das que se destinam à instalação de estações de recepção dos serviços de radiodifusão sonora e televisiva, incluindo a recepção por satélite; -----

c) Das que se destinam à instalação de estações terminais para acesso, por parte do utilizador, a serviços prestados através do sistema de serviço fixo via rádio; -----

d) Das infra-estruturas temporárias para suporte de estações de radiocomunicações. -----

2 Artigo 5.º Procedimento de autorização -----

1 – O pedido de autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios consta de requerimento, dirigido ao presidente da câmara municipal, que deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

a) Identificação do titular; -----

b) Identificação do título emitido pelo ICP – ANACOM, quando existente, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho; -----

c) Memória descritiva da instalação (com indicação dos critérios adoptados condicionantes, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação) e peças desenhadas (planta de localização à escala de 1:25 000, planta de implantação à escala de 1:200 ou de 1:500 e plantas e alçados à escala de 1:100); -----

d) Termo de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações eléctricas; -----

e) Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor; -----

- Livro de Obra -----
- Estimativa orçamental -----
- Termo de responsabilidade pela direção técnica e coordenação dos trabalhos -----
- Levantamento topográfico e da planta de implantação em formato DWG -----

V - Consultas Internas -----

Foi solicitado nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 7³ do Dec-Lei 11/2003, de 18 de Dezembro parecer a Divisão de Projetos e Mobilidade e ao setor de Planos Municipais do Ordenamento. -----

- A Divisão de Projetos e Mobilidade emite parecer através a informação n.º 176/DPM/2020 de 04 de Junho, no qual refere que nada a opor à sua instalação; -----

- O setor de Planeamento Urbanístico emite parecer n.º 11/SPU/2020, de 8 de junho, no qual nada a opor à sua instalação; -----

VI - Análise Processual -----

O pedido formulado através do requerimento n.º 1005/20, no qual a empresa MEO-Serviços de Comunicação e Multimédia S.A., solicita autorização municipal para proceder á instalação e funcionamento de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios pretende levar a efeito num prédio rustico inscrito na matriz sob o n.º 1677 no lugar do Tabolado, Freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves. -----

A MEO-Serviços de Comunicação e Multimédia S.A., apresenta sob requerimento n.º1544/20, referente ao processo n.º 359/20, elementos solicitados através da informação n.º970/SCOU/2020. -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, insere-se a parcela de terreno na Classe 2- Espaços Industriais, não existindo nada a obstar à instalação da infraestrutura, com a finalidade e utilidade pública inerente à instalação da mesma, cuja área de influência (cobertura territorial de telecomunicações móveis) poderá beneficiar quer toda a área do PEC, quer da população que reside e se desloca naquela zona do território municipal. -----

A estação pretende ocupar uma área de 49,00 m2. O conjunto de coluna metálica e antenas terá uma altura total de 30,00 m. O terreno será vedado em varão metálico e rede com 2,30 m de altura. -----

VII - Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, não foram encontradas causas de indeferimento, previstas no art.7⁴ do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, pelo que se propõe

3 Artigo 7º- Indeferimento do pedido -----

O pedido de autorização é indeferido quando: -----

a) Não for cumprido o estabelecido no artigo 21.o do Decreto-Lei n.o 151-A/2000, de 20 de Julho; -----

b) A instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações violar restrições previstas no plano municipal de ordenamento do território ou no plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis; -----

c) O justifiquem razões objectivas e fundamentadas relacionadas com a protecção do ambiente, do património cultural e da paisagem urbana ou rural. -----

⁴ Artigo 7.o - Indeferimento do pedido -----

O pedido de autorização é indeferido quando: -----

a) Não for cumprido o estabelecido no artigo 21.o do Decreto-Lei n.o 151-A/2000, de 20 de Julho; -----

aprovação do pedido de autorização Municipal, para instalação das infraestruturas de suporte da estação de radiocomunicação e referentes ao processo n.º 359/20. -----
 Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas, previstas no n.º 10 do art.º 6 do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, no valor de **2.564,70 €**. -----

VIII- Taxas Administrativas -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 68 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

INSTALAÇÕES DE ANTENAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES				
	Descrição	Un./ML	Taxa	Valor
Capítulo I Licenciamentos e Atividades Diversos				
Secção V	Atividades Diversas			
ARTIGO 5	Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios			
1-	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalações de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	1	55,70 €	55,70 €
2-	Autorização de Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade até 5m de altura	1	1.115,25 €	1 115,25 €
3-	Por cada metro linear superior a 5 metros de altura, acresce ao valor anterior	5	278,75 €	1393,75 €
TOTAL				2.564,70 €

À Consideração Superior -----

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, SR^a. ENGENHEIRA BRANCA FERREIRA, EM SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 06/08/2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 06/08/2020: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar

b) A instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações violar restrições previstas no plano municipal de ordenamento do território ou no plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis; -----

c) O justifiquem razões objectivas e fundamentadas relacionadas com a protecção do ambiente, do património cultural e da paisagem urbana ou rural. -----

com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO - LUGAR DE SÃO MATEUS - SANTO ESTEVÃO - MANUEL FERREIRA VIEIRA - PROCESSO N° 453/20 - INFORMAÇÃO DA DOTGU N° 1268/SCOU/2020, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 05/08/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1275/20, referente ao processo n.º 453/20, o Sr.º Manuel Ferreira Vieira, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁵, de uma habitação unifamiliar e anexo, sito no lugar de São Mateus - Santo Estevão, freguesia de Santo Estevão no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 427,48 m², está inscrito na matriz com o n.º 408 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 560/19990929, da freguesia de Santo Estevão. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo, nos arquivos desta Edilidade. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10. 000; -----
- Planta de localização à escala 1:2. 000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Planta de implantação/arranjos exteriores à escala de 1: 500; -----
- Planta de arranjos exteriores à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----

⁵ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de acondicionamento acústico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de Segurança Contra Incêndio;
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Fatura da água; -----
- Fatura da luz; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade do projeto do projeto acústico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto térmico; -----
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende, a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 112,50 m² e de um anexo com a área de 8,76 m². As edificações foram levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

5.2- Pretende agora o requerente, a legalização, das obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e a subsequente, emissão do alvará de autorização de utilização, visto que, e de acordo com o projeto apresentado, a edificação não necessita de obras de correção e /ou adaptação, para o uso habitacional (1 fogo).

5.3- O edifício principal, destina-se a habitação unifamiliar, projeta-se em um piso, r/chão e uma área bruta de construção de 112,50 m². A edificação secundária, destina-se a "arrumos" e tem uma área bruta de construção de 8,76 m². -----

5.4- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = 427,48 m² x 0.80 m²/m² = 341,98 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 121,26 m², o que implica um índice de utilização de 0,28 m²/m² < 0,80 m²/m² (índice de construção do local).

5.5- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.6- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que pode contemplar no interior do seu terreno 1 lugar de estacionamento automóvel, o qual é igual ao valor mínimo de 1 lugar previsto naquela norma regulamentar. -----

5.7- A habitação unifamiliar e anexo, com a área bruta de construção de 121,26 m², que se pretende legalizar, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas. -----

5.8 - O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06, de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 859,43 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 87,09 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 946,52 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que as obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º, nas alíneas d) e e), na subalínea iii), da alínea al, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A habitação unifamiliar é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito, possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Constatando-se, que são apresentados, todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização, no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensada a vistoria prévia

prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas. -----

8.5- Considerando, de acordo com os elementos instrutórios do processo, que a obra a legalizar, não necessita de obras de correção e /ou adaptação, para o fim em vista - "habitação unifamiliar", estando, desta forma, em condições de ser utilizada, pelo que, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Arrumos	TOTAL
Piso 0	112,50		112,50
Anexo			8,76
TOTAL			121,26

Cércea - 3,40 ml -----

Volume - 337,50 m³ -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
	s/ n	larg .	C/m		Custo (C)	
			C/m	C/m ²		
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0	14,2 1	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	0	19,3 3	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	4,5	13,0 8	58,86	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0	8,53	0,00	€/m
	- Betão	/	0	13,0 8	0,00	€/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,6 3	0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,8 0	0,00	€/m

F. 5

	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	15,92	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)	0	25,02	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1	21,61	21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		1	34,12	34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	45,49	0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m					114,59 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					30
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º					
T = C x m x 0,25				T = 859,43 €	

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

Capítulo	Descrição	Un.	Taxa	Valor
II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	77,90 €	77,90 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	89,05 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
n.º11	Anexo de apoio	8,76m²	1,05 €	9,19 €
TOTAL				87,09 €

TOTAL A LIQUIDAR: Σ 859,43 € + 87,09 € = 946,52 €

À Consideração Superior

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 06/08/2020:

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3.6. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, RUA MADRE MARIA DO AQUINO Nº 5 - SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - FERNANDO MANUEL ALVES SILVA - PROCESSO Nº 665/18 - INFORMAÇÃO DA DOTGU Nº 1269/SCOU/2020, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 05/08/2020.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

1-INTRODUÇÃO

1.1-Através do requerimento n.º 1323/20, referente ao processo n.º 665/18, o Sr.º Fernando Manuel Alves Silva, na qualidade de proprietário, apresenta elementos para reapreciação do pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação,

consubstanciada, na legalização das obras de ampliação⁶ de uma habitação unifamiliar, com alvará de licença n.º 359/89 e da construção⁷ de anexos, localizados no lote 12, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 21/87 e ulteriores alterações - rua Madre Maria do Aquino, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.-----

1.2- O lote de terreno tem a área total de 440,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1407 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 609/20090309, da freguesia de Santa Cruz/Trindade, é parte integrante do alvará de loteamento 21/1987. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 - Loteamento titulado pelo Alvará n.º 21/87. -----

2.2 - Alvará de Licença n.º359/89, para "construção de uma habitação unifamiliar", de r/chão e andar, com a área de 269,07 m². -----

2.3 - De acordo com a Informação/Proposta N.º 130/SCOU/2019, sob a qual recaiu deliberação de Câmara, datada de 18 de Fevereiro de 2020, o pedido de legalização, referente à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, com alvará de licença n.º 359/89 e da construção⁸ de anexos, foi indeferido por violação das especificações do alvará de loteamento 21/87. -----

2.4-Após audiência dos interessados e através da Informação/Proposta N.º 292/SAA/2019, a Câmara Municipal, deliberou em reunião do órgão executivo, datada de 9 de Dezembro de 2019, o indeferimento definitivo do pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, com alvará de licença n.º 359/89 e da construção⁹ de anexos. -----

2.5 - 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 21/87, datado de 29 de Junho de 2020. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

- Planta de localização à escala 1:5.000; -----

- Levantamento fotográfico; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----

- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano; -----

- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----

⁶ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

⁷ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

⁸ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

⁹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Planta de arranjos exteriores à escala de 1:200; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenho de alterações; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- Planta síntese do 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 21/87;

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de um anexo. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o lote de terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. ----

4.3- No alvará de loteamento 21/87 -----

- Área do lote = 440,00 m² -----
- Área de implantação habitação máxima = 128,80 m² -----
- Área de implantação anexos máxima = 42,15 m² -----
- Área bruta de construção máxima habitação = 264,60 m² -----
- Área bruta de construção máxima anexos = 42,15 m² -----
- Número de pisos acima da cota de soleira = 2 -----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0 -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar -----
- Número de lugares de estacionamento privado = 3 -----
- Volume de construção = 1.136,10 m³ -----

4.4 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.4.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente através do requerimento n.º 1323/20, datado de 2 de Julho de 2020, solicita, a reapreciação do presente processo, referente à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, com alvará de licença n.º 359/89 e da construção¹⁰ de anexos, pelo facto de, já se encontrarem sanados os motivos de

¹⁰ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

indeferimento, por motivo da emissão do 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 21/87. -----

5.2- As alterações a legalizar na habitação unifamiliar implicam um aumento da área bruta de construção de 37,68 m², relativamente ao licenciado ao abrigo da licença n.º 359/89. Relativamente ao anexo a legalizar, possui uma área bruta de construção de 42,00 m². -----

5.3- O requerente propõe legalizar no lote os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 440,00 m² -----
- Área de implantação habitação = 128,80 m² -----
- Área de implantação anexos = 42,15 m² -----
- Área bruta de construção habitação = 264,60 m² -----
- Área bruta de construção anexos = 42,15 m² -----
- Número de pisos acima da cota de soleira = 2 -----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0 -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar -----
- Número de lugares de estacionamento privado = 3 -----
- Volume de construção = 1.136,10 m³ -----

5.4 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2018-10-25, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 81/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5 - Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 224,30 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 224,30 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A projeto de legalização, apresentado pelo requerente, cumpre as especificações do 1.º Aditamento ao alvará de loteamento 21/1987, pelo facto de cumprir os parâmetros urbanísticos nele previsto. -----

8.3- Da vistoria realizada prévia, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, pelo que,

o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar e da construção de anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

- habitação com aumento de área de 37,68 m²; -----

- anexo com a área de 42,15 m²; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Taxa	Valor
Capítulo			
II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção			
IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras		
66.º	de edificação		
n.º18			
	Aumento de área bruta de construção, acresce por m ² adicional	37,68 m ²	3,30 € 124,34 €
n.º11	Anexo de apoio	42,15 m ²	1,05€ 44,26 €
Art.76,n.º			
6	Vistoria		55,70€ 55,70 €
TOTAL			224,30 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 224,30 € -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 06/08/2020: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ANEXOS E PISCINA DE APOIO A UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - RUA DA PAZ - OUTEIRO SECO - FRANCISCO SANTOS - PROCESSO N° 793/19 - INFORMAÇÃO DA DOTGU, N° 1271/SCOU/2020, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 05/08/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1581/20, referente ao processo n.º 793/19, o Sr.º Francisco Santos, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, relativo a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹¹ de anexos e piscina de apoio a uma habitação unifamiliar, com licença de obras n.º 368/77, sito na rua da Paz, N.º 52, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.

1.2 - De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, tem a área total de 1.972,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 2539-P e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 2803/20021018, da freguesia de Outeiro Seco.

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de Licença de construção n.º 368/77, para construção de uma habitação familiar de r/chão e andar, com a área de 275,86 m². --

2.2 - Alvará de Autorização de Utilização n.º 15/02, para habitação unifamiliar, por vistoria realizada em 20 de Junho de 2002. -----

2.3- Processo n.º 792/19, referente a pedido de destaque (aprovado por deliberação de câmara, datada de 3 de Fevereiro de 20209), e do qual resultou a parcela sobrance (mãe), com a área de 1.972,00 m², inscrita na matriz com o n.º 2539-P e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 2803/20021018, da freguesia de Outeiro Seco. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Caderneta Predial Urbana; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10. 000; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e do coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:1.000; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 500; -----

¹¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Desenho de alterações; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de anexos e piscina de apoio a uma habitação unifamiliar. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção, de dois anexos e uma piscina de apoio, a uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 78,60 m². A habitação unifamiliar, foi licenciada ao abrigo da Licença de construção n.º 368/77, com a área de 275,86 m². -----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-12-12, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 77/2019", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no anexo e piscina, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -

5.4- Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 1,20 m²/m² aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 1.972,00 m² x 1,20 m²/m² = 2.366,40 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 354,46 m², o que implica um índice de utilização de 0,18 m²/m² < 1,20 m²/m² (índice de construção do local).

5.5- Face aos usos a desenvolver na parcela de terreno, designadamente, o uso da edificação principal, destinado a habitação unifamiliar e os complementares, para anexos e piscina, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1-De acordo com o n.º 1, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 56,59 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 537,83 euros. -----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 594,42 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o conjunto edificado na parcela de terreno (habitação + anexos + piscina), se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a), do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A habitação unifamiliar é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Da vistoria realizada prévia, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação nos anexos e piscina de apoio a uma habitação unifamiliar e estando a edificação principal titulada pelo alvará Autorização de Utilização n.º 15/02, o título a emitir será o Alvará de Autorização de Alteração de Utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

9 PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção de anexos de apoio a habitação unifamiliar e piscina, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de alteração de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.

ANEXO I

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m²):

- Habitação, sem aumento de área;
- Anexos com a área de 78,60 m²;

QUADRO I

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO II		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00	
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00
C - custo das obras existentes na via pública			0,72	
A - área bruta da obra a realizar			78,6	m ²
Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m ²				
- n.º 1 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	56,59 €

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º11 Anexo de apoio	78,60 m ²	1,05 e 82,53 e
n.º9, alínea a) Piscinas por metro quadrado de construção	36,00 m ²	11,10e 399,60 e
Art.76,n.º 6 Vistoria		55,70e 55,70 e

TOTAL	537,83 €
TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 56,59 € + 537,83 € = 594,42 € -----	
À Consideração Superior -----	
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 06/08/2020: -----	
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----	
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----	

3.8. PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DO PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO DOURO (RH3) E DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE INUNDAÇÕES - APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP - PROCESSO N.º 468/20 - INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 16/SPU/2020, DA ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DATADA DE 29/07/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através de mensagem de correio eletrónico dirigida a este município no pretérito dia 1 de julho, com registo nesta unidade orgânica sob o Requerimento n.º 1320/20, de 2 de julho, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de entidade responsável pela elaboração do Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) da Região Hidrográfica do Douro (designada por RH3), vem solicitar a pronúncia do Município de Chaves no âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) dos referidos planos. -----

1.2. Os dois planos mencionados (PGRH e PGRI), inscrevem-se na tipologia de planos e programas sujeitos a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), pelos seus objetivos e conteúdo, visando o presente pedido dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, dado o Município de Chaves ser uma das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) no âmbito daquele procedimento e à qual podem interessar os efeitos ambientais resultantes da implementação destes planos. -----

1.3. Nesta sequência, a presente informação ter por objeto a análise e emissão de parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), correspondente à fase de definição do âmbito, do alcance e do nível de pormenorização da Avaliação Ambiental Estratégica do 3.º ciclo de planeamento do PGRH e do 2.º ciclo de planeamento do PGRI, cujo prazo para a respetiva pronúncia termina no dia 29 de julho. --

1.4. Os PGRH do 2.º ciclo de planeamento foram aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro. Os PGRI do 1.º ciclo de planeamento, organizados por Região Hidrográfica, foram aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada através da Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 novembro. -----

2. ENQUADRAMENTO DOS PLANOS OBJETO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

2.1. O Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) e o Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) constituem programas sectoriais para efeitos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de

maio. Elaborados para o ciclo de planeamento 2022-2027, com as Questões Significativas da Gestão da Água (QSIGA) que se encontram em fase de consulta pública até 15 de setembro, estes programas são objeto de revisão e atualização a cada 6 anos, devendo o seu conteúdo ser vertido para os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) com vista à compatibilização do sistema de gestão territorial. -----

2.2.A escala territorial dos dois planos é diferente. O PGRH abrange uma área territorialmente mais vasta, correspondente à Região Hidrográfica do Douro (identificada como RH3, integrando a bacia hidrográfica do Douro e as bacias hidrográficas das ribeiras de costa, incluindo as respetivas águas subterrâneas e águas costeiras adjacentes). O PGRI abrange áreas mais específicas, de incidência localizada, correspondentes às zonas críticas de inundação identificadas nesta Região Hidrográfica. O território do concelho de Chaves é totalmente abrangido pelo PGRH e a zona inundável do rio Tâmega é, ainda, abrangida pelo PGRI, sendo classificada como Área de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI), sendo agora designada por 'Chaves TR-Chaves'. -----

2.3.O RFCD, objeto de análise, incide sobre os planos supramencionados, abordando os respetivos enquadramentos legais, as estruturas e conteúdos, bem como a descrição dos aspetos considerados mais relevantes, com o objetivo de identificar e de avaliar as alternativas estratégicas e os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação destes planos. -----

2.4.Neste contexto, sobre o PGRH são apresentados e descritos os seguintes aspetos mais relevantes: -----

- a) Enquadramento; -----
- b) Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA); -----
- c) Diagnóstico da situação do 2.º ciclo; -----
- d) Identificação das QSiGA na RH3. -----

2.5.No âmbito deste plano apenas são apresentados dados globais sobre a classificação do estado das massas de água superficiais e subterrâneas. Nesta região hidrográfica e para o período de vigência do PGRH (2016-2021), foram definidas um total de 231 medidas: 61 medidas de base, das quais 25 de âmbito regional e 36 medidas específicas, e 170 medidas suplementares, das quais 38 de âmbito regional e 132 medidas específicas. -----

2.6.De acordo com a avaliação intercalar realizada em 2018 verifica-se que existe, ainda, um longo trabalho a realizar tendo em vista atingir os objetivos pretendidos para 2021 no início do 3.º ciclo, tendo em consideração que no final de 2017 apenas 6% das medidas regionais e 7% das medidas específicas previstas neste plano tinham sido executadas, sendo que 16% das medidas regionais e 1% das medidas específicas seriam executadas em contínuo e 51% das medidas regionais e 24% das medidas específicas estavam em execução. -----

2.7.No que respeita ao valor total das medidas previstas no 2.º ciclo de planeamento do PGRH da responsabilidade deste município, da ordem dos 5.525.807,46€, apenas foi concretizado 1.958.201,20€, a que corresponde uma taxa de execução da ordem dos 35,4%, para o horizonte temporal de 2020. Esta taxa de execução não é superior devido à ausência de avisos de candidaturas específicos que permitissem o enquadramento das medidas não implementadas. -----

2.8.Destaca-se, face ao exposto, que a taxa de execução do PGRH em vigor, com horizonte até 2021, é muito reduzida. Na região de Chaves e apesar de a tutela do Rio Tâmega ser da responsabilidade da APA/ARH-Norte, considera-se que esta entidade não tem investido o suficiente

nem executado as medidas previstas e ou necessárias para a melhoria da qualidade e da quantidade desta massa de água superficial. -----

2.9.No que concerne ao PGRI, são abordados os seguintes aspetos mais relevantes: -----

a) Enquadramento; -----

b) Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI); ----

c) Ponto de situação das medidas do 1.º ciclo; -----

2.10.Neste contexto são apresentadas e descritas as 10 ARPSI na RH3. No caso de Chaves e de acordo com o «Quadro 3.4 - ARPSI da RH3» e «Figura 3.7 - ARPSI identificadas na RH3», são apresentadas 14 ocorrências com origem pluvial e fluvial, principalmente no Rio Tâmega, localizado na zona urbana da cidade e na área a montante da mesma. -----

2.11.No que respeita ao ponto de situação das medidas do 1.º ciclo, o Programa de Medidas contempla 12 medidas classificadas como genéricas que, pelo seu carácter transversal, visam potenciar um território mais resiliente, incluindo a sensibilização da população para atitudes preventivas aquando da ocorrência de inundações. Para além das 12 medidas nacionais estabelecidas (distribuídas nas tipologias de Proteção, Preparação, Prevenção e Recuperação e Aprendizagem), o Programa de Medidas prevê, para as ARPSI Régua, Porto/Vila Nova de Gaia e Chaves, mais 16 medidas específicas (sendo 5 de Preparação, 3 de Prevenção e 8 de Proteção), em função do risco de inundações, tendo em vista a redução do mesmo e dos eventuais prejuízos resultantes. -

2.12.A avaliação do estado de execução das medidas do PGRI (entre setembro de 2016 e dezembro de 2018), permitiu apurar um atraso quer no arranque da execução das medidas genéricas (58%) quer na conclusão das mesmas (78%), traduzido na conclusão da execução de apenas 1% das medidas específicas e na execução em curso de 3%, tendo um atraso de 86% no arranque do início da implementação das medidas e de 38% na conclusão das medidas específicas. -----

2.13.Face ao exposto, a taxa de execução do PGRI em vigor, com horizonte até 2019, verifica-se ter sido muito reduzida, com diversas ações da responsabilidade da APA que não foram realizadas no nosso território. -----

3.DA ANÁLISE DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO -----

3.1.Após a descrição do objeto de avaliação do PGRH e do PGRI, o relatório em análise apresenta o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), na qual se destaca o capítulo referente aos Fatores Críticos para a Decisão (FCD). -----

3.2.A definição dos FCD tem origem no cruzamento do Quadro de Referência Estratégico (QRE), das Questões Estratégicas Ambientais e de Sustentabilidade (QEAS) e das Questões Ambientais (QA). -----

3.3.O Quadro de Referência Estratégico, teve por base a compilação e a seleção de todos os instrumentos (planos e programas) de política ambiental e de sustentabilidade com incidência na área de estudo e que se consideram relevantes para avaliação, não havendo nada a acrescentar em relação a esta temática. -----

3.4.Neste contexto, os FCD propostos resultam numa seleção de fatores que se consideram adequados e capazes de dar resposta aos objetivos desta AAE e que se compaginam com a tipologia e o âmbito de intervenção do PGRH e do PGRI, nomeadamente: -----

a) Recursos Naturais e Culturais; -----

b) Recursos Hídricos; -----

c) Desenvolvimento Territorial e Sustentabilidade Económica; -----

d) Riscos e Vulnerabilidades; -----

e) Governança. -----

3.5. A justificação, os objetivos e os critérios de avaliação de cada um dos FCD está sintetizada nos Quadros 4.2 a 4.7 consubstanciando uma abordagem abrangente de acordo com o previsto no Quadro de Referência Estratégico (QRE), com o agrupamento de questões por tema de análise - Questões Ambientais (QA) legalmente definidas e as Questões Estratégicas Ambientais e de Sustentabilidade (QEAS) - considerando-se que os indicadores, os critérios de avaliação e as fontes de informação selecionadas são suficientes para demonstrar e quantificar os objetivos e os resultados que se pretendem alcançar com esta AAE.

3.6. Relativamente ao FCD "*Recursos Hídricos*", um dos objetivos definidos é a utilização sustentável de água, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis, cuja avaliação será verificada na forma como os planos promovem o uso eficiente da água pelos diferentes utilizadores. Um dos indicadores temáticos deste objetivo é a percentagem de diminuição das perdas de água nos canais de rega. -----

3.7. Sobre este assunto e tendo em consideração que o Rio Tâmega abastece o principal canal de rega do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves, através do Açude da Veiga de Chaves (Albufeira classificada através da Portaria n.º 552/2009, de 15 de maio), seria de toda a conveniência que a APA procedesse a uma avaliação do impacto deste sistema de regadio no regime de caudal ecológico do rio uma vez que, em nos períodos de estio, o seu caudal fica substancialmente reduzido não só pelos efeitos do clima, mas também pelos do regadio da veiga, repercutindo-se negativamente na quantidade e na qualidade de água do Rio Tâmega a jusante daquele açude, assim como no próprio ecossistema aquático e ribeirinho. -----

3.8. No âmbito do FCD "*Desenvolvimento Territorial, Económico e Sustentabilidade*" destaca-se a necessidade de assegurar o adequado ordenamento do território, garantindo que os Planos Municipais do Ordenamento do Território articulem as opções de proteção e de gestão dos recursos hídricos com o uso do solo. Por outro lado, de que forma os PMOT consideram o impacte da dinâmica de urbanização e edificação com a prevenção e proteção contra riscos de inundação. -----

a) Nos termos do n.º 2, do artigo 40.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias devem ser objeto de classificação específica e de medidas especiais de prevenção e proteção, delimitando-se graficamente as áreas em que é proibida a edificação e aquelas em que a edificação é condicionada, para segurança de pessoas e bens. Já o n.º 3 do mesmo artigo preconiza que uma vez classificadas, as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias ficam sujeitas às interdições e restrições previstas na lei para as zonas adjacentes. -----

b) Por outro lado, no ponto 3.3 da secção III das Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR) publicadas em anexo à Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do novo Regime Jurídico da REN, é referido que a delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC), em áreas em que as cheias possam provocar impactos negativos importantes sobre elementos expostos, deve considerar sempre o período de retorno de 100 anos e ser apoiada em estudo hidrológico referente à bacia hidrográfica e em estudo hidráulico a realizar para o(s) troço(s) d(s) curso(s) de água associados àqueles impactos, seguindo os procedimentos metodológicos desenvolvidos na secção IV, n.º 3 das OENR. -----

c) É referido, ainda, que os PGRI devem constituir-se como fonte de informação de base para a delimitação das ZAC e a sua delimitação deve

ser adequadamente descrita e documentada e ter por base informação fiável, devidamente validada através de observações de campo, tendo em consideração as marcas e registos das maiores cheias conhecidas.

d) Ou seja, as cartas das zonas inundáveis e as cartas de risco de inundações elaboradas no âmbito do PGRI, deverão ser tidas em consideração para efeitos de delimitação das zonas inundáveis e das zonas ameaçadas pelas cheias na elaboração ou na revisão dos planos municipais de ordenamento do território, bem como para efeitos de elaboração das cartas da Reserva Ecológica Nacional, o que já tem vindo a ser acautelado e atualizado no âmbito da revisão do PDM de Chaves, em concreto, no procedimento de delimitação da Reserva Ecológica Nacional deste concelho, ainda que tenha havido a necessidade de efetuar ajustamentos cartográficos de forma a corrigir as incongruências mais evidentes e a incorporar a informação constante do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, bem como o histórico das cheias conhecidas balizada pelo conhecimento local do terreno. --

e) Nestes termos, a cartografia de riscos de inundações a elaborar no âmbito da revisão do PGRI para a RH3, deverá ter uma escala de representação gráfica adaptada à escala dos Planos Diretores Municipais (PDM), situação que não se verifica no PGRI em vigor, facto que dificultou a compatibilização entre as escalas de elaboração e de representação dos dois planos. Admite-se que os modelos de cálculo utilizados no PGRI para a definição das zonas inundáveis tenham tido por base uma cartografia (à escala 1:25000) com menor exatidão posicional do que aquela que está a ser utilizada para a revisão do PDM de Chaves (à escala 1:10000), originando alguns resultados grosseiros, sobretudo na confrontação com as áreas urbanas (cidade de Chaves), com elementos físicos presentes no território e com a orografia existente. -----

f) Face ao exposto e atendendo à diferença de escalas de representação gráfica utilizadas no PGRI e no PDM de Chaves, com consequências na delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), considera-se que deverá haver maior cooperação entre as entidades responsáveis pela elaboração dos dois planos mencionados, tendo em vista a compatibilização e a harmonização da delimitação das ZAC nesses dois instrumentos de planeamento, uma vez que se encontra em curso a delimitação da REN no âmbito do procedimento de revisão do PDM de Chaves, sob o acompanhamento da CCDR-N e da APA/ARH-Norte. -----

3.9. No âmbito do FCD "Governança" e dado o carácter internacional da Região Hidrográfica do Douro, mais especificamente no caso de Chaves (Tâmega Internacional), reforça-se a importância da cooperação entre os dois Estados (Portugal e Espanha) na gestão conjunta das massas de água e dos riscos de inundação, através do desenvolvimento de mecanismos concretos de atuação concertada no território, nomeadamente, na delimitação das zonas inundáveis entre a cidade e a zona da fronteira. No entanto, tal cooperação também deverá incidir sobre a quantidade e a qualidade das massas de água fronteiriças e transfronteiriças, nomeadamente, no Rio Tâmega, conforme indicado no FCD "Recursos Hídricos". -----

3.10. Ainda no âmbito dos dois FCD retro mencionados, considera-se que deveriam estar identificadas as entidades a quem mais aproveita a proteção dos recursos hídricos em termos de quantidade e de qualidade, assim como a situação inversa - quem ficará mais limitado no uso da água, por exemplo, para atividades agrícolas. -----

3.11. O conjunto das questões abordadas neste relatório consubstanciam uma estratégia de proteção orientada para a redução dos custos e do consumo da água, o que poderá impedir utilizações mais robustas no

interior do país, nomeadamente, por parte do setor agrícola, que não tem escala nem capacidade financeira para implementar sistemas de rega de precisão mais eficientes. Seria, ainda, conveniente a implementação de um modelo de compensação pelos serviços de ecossistemas que permitem assegurar a preservação da biodiversidade e da qualidade da água nas zonas das cabeceiras das linhas de água. -----

3.12. A par da leitura do "Relatório de Fatores Críticos para a Decisão", foi ainda consultado o documento "Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Douro - RH3" datado de março de 2019. Este último documento não contém informação atualizada, nomeadamente: -----

a) Na utilização da COS de 2015, em vez da sua versão mais recente de 2018; -----

b) Não conter os registos das últimas cheias; -----

c) A referência às Instalações PCIP - instalações existentes abrangidas pelo Regime de Emissões Industriais (REI) reportam-se a 31 de dezembro de 2012. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Atendendo às razões de facto e de direito supramencionadas, propõe-se que o presente parecer seja levado ao conhecimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para efeitos de aprovação e de notificação imediata da entidade requerente, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), em virtude da urgência decorrente do prazo estabelecido (até 29 de julho), salientando-se a necessidade de esta entidade dever apoiar-se em cartografia de maior detalhe para a delimitação das ZAC no âmbito da elaboração do Plano de Gestão dos Riscos de Inundação (PGRI) da Região Hidrográfica do Douro, bem como ponderar as demais questões levantadas neste parecer na fase de elaboração dos dois planos em causa. -----

4.2. Tendo em consideração que, na fase de definição do âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica em causa, o Município tem uma posição consultiva, recomenda-se que o presente parecer seja submetido à próxima reunião do Executivo Municipal para efeitos de conhecimento. -----

À consideração superior, -----

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, SR^a. ENGENHEIRA BRANCA FERREIRA, EM SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 29/07/2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 29/07/2020: -----

Visto, Concorde. Proceda - se conforme preconizado na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. LICENÇA PARA A CONSTRUÇÃO DE JAZIGO CAPELA - CEMITÉRIO NOVO, SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - ABÍLIO LOPES SANTOS - PROCESSO N° 287/19 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, N° 142/SAA/2020, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 07.08.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar:

Decorrido o prazo concedido através do despacho final praticado no dia 10/04/2019, o interessado não veio, até à presente data, pedir a emissão de competente alvará e passado mais de um ano, não veio, pagar as taxas administrativas, no valor de 147,51 €, referentes às obras de construção de jazigo capela.

O interessado foi notificado do despacho final de deferimento do pedido, em 11/04/2019.

2- ENQUADRAMENTO

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal.

3- PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. Propõe-se, que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram legalmente atribuídas, delibere, ao abrigo do n.º 2, do artigo 71º, do RJUE, no sentido de se declarar a sua caducidade.

Assim, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71º do RJUE e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, deve ser notificado o requerente, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, para que este possa dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão.

À consideração superior.

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, SR^a. ENGENHEIRA BRANCA FERREIRA, EM SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 07/08/2020:

Visto. Atentos os fundamentos de direito alegados na presente informação, sou a propor que de acordo com o disposto no número 2, do artigo 71º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, seja superiormente proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar um projeto de decisão administrativa conducente à declaração de caducidade do processo de licenciamento para a realização da operação urbanística referida neste documento (Construção de Jazigo Capela), nos termos e para os efeitos preconizados no item "3 - Proposta de Decisão", desta peça escrita. Neste contexto, dever-se - à, de seguida, notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada.

À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 08/08/2020:

Visto, Concordo. Notifique-se.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3)- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2020. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, A.S.G. Construções e Granitos, Lda., no valor de 59.724,70 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 59.724,70 (Cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DA MADALENA - RESTITUIÇÃO DOS VALORES RETIDOS PARA GARANTIA DA OBRA -----

Foi presente a informação nº 258/DOP2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ---

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 20 de 28 de janeiro de 2005, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação e Ampliação da rede de Drenagem de Águas Residuais da Madalena". ----

1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Habimarante -Sociedade de Construções, S.A." a execução da referida empreitada.-----

2. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 26 de agosto de 2005. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 19 de outubro de 2005. -----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.117.152,21 € (um milhão, cento e dezassete mil, cento e cinquenta e dois euros e vinte e um cêntimo), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: **série de preços;**-----
- Prazo de execução da obra: **365 dias**, a contar da consignação dos trabalhos.-----

4. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 26 de agosto de 2005.-----

5. Aos 10 dias do mês de outubro, foi celebrado um contrato de prestação de serviços de fiscalização, gestão de qualidade e coordenação de segurança em obra com a firma Controlalta - Gestão, Coordenação e Fiscalização de Obras do Alto Tâmega, Lda. O referido contrato, com validade de 12 meses, terminou em 29 de setembro de 2006.-----

6. Foi efetuado o 1º adicional de trabalhos a mais, presente em reunião de Câmara de 16 de fevereiro de 2006, pelo valor de 124 226,23€ (IVA não incluído), com um prazo de 42 dias. O valor do 1º adicional traduz-se num aumento de 11,12% relativamente ao valor da adjudicação.-----

7. Foi presente em reunião de Câmara, no dia 20 de novembro de 2006, uma prorrogação ao prazo contratual de 55 dias.-----

Foi efetuado o Auto de Receção Provisória dos trabalhos do contrato inicial aos 26 dias de setembro de 2007 e o prazo de garantia da obra é de cinco anos a contar da receção provisória. -----

8. A garantia para a execução dos trabalhos do contrato da empreitada "Reabilitação e Ampliação da Rede de Drenagem de Águas Residuais da Madalena" é:-----

- Garantia bancária nº 125-02-0825804, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A.-----

- Prestada em 14 de julho de 2005-----

- No valor de 111 715,22€ (cento e onze mil setecentos e quinze euros e vinte e dois cêntimos), correspondendo a 10% do valor dos trabalhos contratados.-----

A garantia do 1º adicional ao contrato é:-----

- Seguro caução Apólice nº 100.008.452-----

- Emitido pela Cossec, Companhia de seguro de créditos, S.A. em 21/02/2006, no valor de 12.422,62€ (doze mil quatrocentos e vinte e dois euros e sessenta e dois cêntimos), correspondendo a 10% do valor dos trabalhos a mais-----

9. De harmonia com a deliberação camarária de 17/05/2018, foi aprovado elaborar o Auto de Receção definitiva da obra e conseqüentemente proceder à extinção das respetivas garantias bancárias-----

II - Fundamentação-----

Efetuada o Auto de Receção Definitiva da obra, no dia 22 de maio de 2018, foi autorizado a extinção das correspondentes garantias bancárias, ficando, no entanto, ainda por restituir, o valor correspondente ao depósito de garantia da Revisão de preços, ou seja, o valor de 1.809,06€ (mil oitocentos e nove euros e seis cêntimos).

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto, pelas razões de facto e direito enunciadas, propõe-se o seguinte:-----

1. Que, a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal;-----

2. Que seja restituído o valor ainda retido para garantia da obra;--

3. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, seja restituído o valor ainda retido para garantia da obra, remetendo-se cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a entidade executante no montante de **1.809,06€ (mil oitocentos e nove euros e seis cêntimos)**.

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 3 de agosto de 2020-----

A técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, ENG. FERNANDA SERRA, NA AUÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMELIA RODRIGUES, DE 2020.08.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - CASAS NOVAS E REDONDELO - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS -----

Foi presente a informação nº 261/DOP2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ---

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 125 de 30 de junho de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Estação de Tratamento de Águas Residuais - Casas Novas e Redondelo".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de agosto de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções Quatro de Maio, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 30 de agosto de 2017.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 252.565,00€ (Duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 150 dias.-----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Setembro de 2017.-----

7. O Adjudicatário tomou conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra a 12 de outubro de 2017.-----

8. O prazo de execução da obra, foi prorrogado a título gracioso até 7 de dezembro de 2018.-----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de novembro de 2018, o Município de Chaves aprovou suspensão dos trabalhos, em virtude de não estar disponível o terreno para alargamento do caminho de acesso à Etar e, não haver autorização por parte das Infraestruturas de Portugal para travessia do coletor na EN103.-----

A referida suspensão foi levantada no dia 29 de julho, dado que foi disponibilizada a parcela de terreno em falta, tendo-se dado início aos trabalhos.-----

II - Fundamentação-----

1. Relativamente à autorização por parte das Infraestruturas de Portugal para a execução de duas travessias do coletor de saneamento na EN103, a IP não emitiu ainda parecer, relativamente ao novo pedido efetuado pelo Município.

2. A falta de parecer favorável impossibilita a execução dos referidos trabalhos, pelo que será necessário proceder à suspensão dos mesmos.-----

3. Caso seja aprovada, a suspensão dos trabalhos produzirá efeitos a partir de 11 de agosto de 2020.-----

4. Durante o prazo de suspensão dos trabalhos, será da responsabilidade do adjudicatário efetuar todas as manutenções necessárias, de modo a manter e conservar os trabalhos já executados, não acarretando para o Dono de Obra quaisquer encargos adicionais.---

5. Com a aprovação da presente suspensão de trabalhos, não haverá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito-----

Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal:-----

i) A aprovação, nos termos do disposto no Artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos, da suspensão dos trabalhos, até à obtenção do parecer favorável da entidade Infraestruturas de Portugal para a realização dos trabalhos em falta para conclusão da obra.-----

Caso a presente proposta venha a merecer aceitação, deverá ser elaborado o correspondente auto de suspensão dos trabalhos.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 11 de agosto de 2020-----

A Técnica Superior-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AMBIENTE

1. REVISÃO DE PREÇOS - JUN. 2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N°206/DA/2020. -----

Foi presente a informação n°206/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

I - Enquadramento-----

Através de fatura n° 17120/00240 de 31 de junho de 2020, a Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, vem requerer ao abrigo do Decreto-Lei n°6/2004 de 6 de Janeiro, a revisão de preços relativa ao contrato "Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Chaves".-----

II - Fundamentação-----

1- De acordo com o artigo 9º do retrocitado diploma legal, "Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos,

do coeficiente de atualização Ct mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade".-----

2 - O programa de concurso da prestação de serviços de recolha de resíduos, indica no artigo 8º que, "A revisão de preços a praticar como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra e materiais, será realizada mensalmente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro e com a seguinte fórmula:-----

$$Ct = 0.10 * S / S^\circ + 0.10 * Ga / Ga^\circ + 0.80 * lp / lp^\circ$$

Os conceitos utilizados na fórmula atrás descrita, são os seguintes:-----

S - Índice de mão-de-obra em Janeiro do ano de Revisão-----

Sº - Índice de mão-de-obra no mês anterior à data limite para a entrega das propostas-----

Ga - Índice do gasóleo em Janeiro do ano de Revisão-----

Gaº - Índice do gasóleo no mês anterior à data limite para a entrega das propostas-----

lp - Índice de preços ao consumidor em Janeiro do ano de Revisão-----

lpº - Índice de preços ao consumidor no mês anterior à data limite para a entrega das propostas.-----

3 - Após a aplicação da fórmula de cálculo, o coeficiente de atualização para junho de 2020 é o constante dos cálculos seguintes:-----

$$Ct \text{ (jun 2020)} = 0.10143.50127.30 + 0.10304.60298.20 + 0.80100.3798.478 = 1.0302$$

Como o coeficiente de atualização é, em relação ao mês anterior, inferior a 1%, mantém-se o coeficiente de atualização de 1.0279.-----

	Quant. (ton)	Preço Unit. Faturado	Valor Faturado	Preço Unit. c/ Rev. Preços	Valor Total Rev. Preços	Diferença
jun/20				Revisão Preços - jun/20		
Recolha e Tratamento RSU's	1 197,90	32,46€	38 883,83€	33,36€	39 961,94€	1 078,11€
Recolha Monstros	3	83,94€	251,82€	86,28€	258,84€	7,02€
				Dif. Total Rev. Preços jun/20		1 085,13€

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, tendo em conta o atrás descrito, verifica-se que o pedido de revisão de preços cumpre o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei atrás citado, bem como o artigo 8º do Programa de Concurso relativo à Prestação de Serviços, pelo que se propõe a aprovação do coeficiente de atualização referente a junho de 2020 (1,0279) e respetivo valor de revisão de preço a faturar (1 150,24€).-----

Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação.-----

Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão Executivo Municipal, aos serviços municipais responsáveis, nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos.-----

À consideração Superior-----

Chaves, 23 de julho de 2020-----

(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.º)-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG.º DELMAR FERNANDES, DE 2020.07.23. -----

Concordo. À consideração do Sr. Vereador Victor Santos. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 27.07.2020.-----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CONCURSO PÚBLICO Nº4/UCP/2020 - AQUISIÇÃO DE UMA AUTO VARREDORA E LAVADORA COMPACTA COM RETOMA DE UMA VARREDORA RAVO 5002 DE 1999 - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº9/UCP/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, no dia 22 de junho de 2020, autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para aquisição de uma Auto Varredora e Lavadora Compacta com retoma de uma Varredora Ravo 5002 de 1999; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deu entrada nos serviços administrativos municipais, via plataforma eletrónica "Vortal", as propostas das seguintes empresas:

- Soma - Environmental Solutions, Lda.; -----

- Graump, Lda.; -----

- 2AB - Comércio e Serviços de Equipamentos, Lda.; -----

- Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda.; -----

- Simopeças, Lda. -----

- Considerando que, no dia 15 de julho de 2020, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação provisória da proposta apresentada pelo concorrente "Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda.", pelo valor de 154.135,00€ (cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita -, o concorrente "Graump Maquinaria Industrial, Unipessoal, Lda." veio pronunciar-se em sede de audiência prévia quanto ao sentido de decisão plasmado no relatório preliminar; -----

- Considerando que, após análise detalhada das alegações apresentadas pela empresa "Graump Maquinaria Industrial, Unipessoal, Lda.", o júri, deliberou, julgar improcedentes todas as alegações apresentadas pelo referido concorrente, não sendo as mesmas suscetíveis de alterar o sentido de adjudicação perfilhado no relatório preliminar; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar um gestor

do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que se remeta, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos; -

b) Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, que seja designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Técnico Superior, Eng.º Paulo Branco. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de agosto de 2020 -----

A Técnica Superior -----

Susana Borges -----

Em anexo: Relatório final -----

Minuta do contrato -----

MINUTA DO CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE UMA AUTO VARREDORA E LAVADORA COMPACTA COM RETOMA DE UMA VARREDORA RAVO 5022 DE 1999" -----

No dia de de celebram o presente contrato de "aquisição de uma varredora e lavadora compacta", pelo preço total de **€ 154 135,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e cinco euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

Como Segundo Contratante, **Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda.**, com sede, com o número de pessoa coletiva n.º, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de, legalmente representada por, titular do Bilhete de Identidade n.º, válido até, residente, na qualidade de representante legal, conforme poderes constantes, documentos que ficam arquivados junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de uma auto varredora e lavadora compacta, com retoma de uma varredora RAVO 5002, de 1999. -----

Cláusula 2.ª -----

Local e prazo de entrega -----

1. A viatura objeto do presente contrato, deverá ser entregue no estaleiro dos serviços operativos do município de Chaves, sito na Avenida Dom João I, n.º 2, 5400-57 Outeiro Jusão, nos termos e condições definidas na cláusula 13.ª do caderno de encargos. -----

2. A viatura em causa deverá ser entregue pelo segundo contratante no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da celebração do presente contrato, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei. -----

Cláusula 3.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 154 135,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e cinco euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior, será efetuado até 60 dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após assinatura do auto de entrega do bem. -----

Cláusula 4.^a -----

Obrigações principais do segundo contratante -----

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no presente contrato, decorrem para o segundo contratante as seguintes obrigações principais: -----

a) Cumprimento do prazo de entrega do bem; -----

b) Proceder, no momento de entrega do bem, à formação do pessoal (mecânicos/motoristas) do primeiro contratante, quanto às operações de manutenção e manuseamento da varredora; -----

c) Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade, das varredoras (a adquirir e a retomar), em nome dos respetivos proprietários, contando sempre que necessário, com o apoio da parte do primeiro contratante, bem como suportar todos os custos inerentes a estes processos; -----

e) Garantia do bem objeto do contrato; -----

f) São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso o primeiro contratante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o segundo contratante indemnizá-la-á de todos as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----

Cláusula 5.^a -----

Conformidade e operacionalidade do bem -----

1. O segundo contratante obriga-se a entregar ao primeiro contratante o bem objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, que dele faz parte integrante. -----

2. O bem objeto do presente contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -

4. O segundo contratante é responsável perante o primeiro contratante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do presente contrato que exista no momento em que o bem lhe seja entregue. -----

Cláusula 6.^a -----

Homologação e licenciamento -----

É da responsabilidade do segundo contratante proceder à homologação e licenciamento da máquina, de acordo com o exigido pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (incluindo a disponibilização de motorista para o efeito, no caso de a inspeção ser em data posterior à entrega da máquina), ficando responsável por qualquer alteração que venha a ser necessária para que a máquina possa ser homologada. A ser necessário proceder a alguma alteração, esta será considerada para todos os efeitos, como uma reparação ao abrigo da garantia. -----

Cláusula 7.^a -----

Inspeção e análise de conformidade -----

1. Efetuada a entrega do bem objeto do presente contrato, o primeiro contratante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias à inspeção quantitativa e qualitativa

do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

2. Durante a fase de análise de conformidade, o segundo contratante deve prestar ao primeiro contratante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a fase de realização da análise, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----

3. Os encargos que o segundo contratante venha a ter na fase de análise da conformidade do bem fornecido, são da responsabilidade do mesmo. -

Cláusula 8.^a -----

Aceitação do bem -----

1. Caso a inspeção e análise de conformidade a que se refere a cláusula 5.^a comprove a total operacionalização do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção e análise de conformidade, um auto de entrega, assinado pelos representantes do primeiro e do segundo contratantes. -----

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o primeiro contratante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor. -----

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, da presente cláusula, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do presente contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos. -----

Cláusula 9.^a -----

Retoma -----

1. O valor da retoma da varredora identificada na cláusula 7.^a do caderno de encargos é de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O valor da viatura a retomar não é deduzido ao valor da viatura a adquirir. -----

Cláusula 10.^a -----

Entrega do bem objeto de retoma -----

1. O bem objeto de retoma será entregue ao segundo contratante após a entrega do bem adquirido e totalmente operacional. -----

2. O bem será entregue ao segundo contratante no estado em que se encontra, não havendo por parte do primeiro contratante nenhuma intervenção prévia à entrega. -----

3. Os encargos e os riscos inerente à fase de remoção do bem objeto de retoma do local de estacionamento são da exclusiva responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 11.^a -----

Sigilo -----

1. O segundo contratante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo

de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12.^a -----

Prazo do dever de sigilo -----

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeitação subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 13.^a -----

Penalidades contratuais -----

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro contratante pode exigir do segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo atraso na entrega do bem, de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual; -----

b) Pelo atraso na entrega do bem de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual; -----

c) Pelo atraso na entrega do bem superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual; -----

d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual; -----

e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do mesmo. -----

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo contratante ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as consequências do incumprimento. -----

5. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos o abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro contratante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 14.^a -----

Força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidade ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; --
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 15.^a -----

Resolução por parte do Primeiro Contratante -----

1. Sem prejuízo ode outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos: -----

- a) Prática de atos com dolo e negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços prestados; -----
- b) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste contrato ou no caderno de encargos respetivo. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior, mediante declaração enviada ao segundo contratante. -----

Cláusula 16.^a -----

Subcontratação e cessão da posição contratual -----

A subcontratação pelo segundo contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 17.^a -----

Caução para garantir o cumprimento das obrigações -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contratante prestará uma caução no valor de 5% do preço contratual. -----

Cláusula 18.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, datada do dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 19.^a -----

Foro competente -----
 Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----
 Cláusula 20.^a -----

Prevalência -----
 1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, no caderno de encargo e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----
 Cláusula 21.^a -----

Legislação aplicável -----
 A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----
 Cláusula 22.^a -----

Omissões -----
 Caberá ao primeiro contratante interpretar a parte não especialmente prevista no caderno de encargos. -----
 Cláusula 23.^a -----

Disposições finais -----
 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
 2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, no passado dia
 3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por, no passado dia, data em que foi aprovada a minuta do presente contrato. -----
 4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento:; Compromisso: ---
 5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
 6. Foram apresentados pelo segundo outorgante: -----
 Pelo Primeiro Contratante, -----
 Pelo Segundo Contratante, -----
 Contrato registado sob o n.º/2020 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.08.12. -----

Ao órgão executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021. ADJUDICAÇÃO. AJUSTE DIRETO N°26/UCP/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP (Código dos Contratos Públicos), a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 8 de junho de 2020, autorizou a abertura de um procedimento por ajuste direto para aquisição do serviço identificado em epígrafe, nos termos do disposto na subalínea ii) da alínea e), do nº1 do artigo 24º do CCP; -----

- Considerando que, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária, no dia 30 de junho de 2020, aprovou, por unanimidade, a assunção do compromisso plurianual, referente à aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2020/2021; ----

- Considerando que foi convidada a empresa "Auto Viação do Tâmega" a apresentar as suas melhores condições contratuais para a referida prestação de serviço; -----

- Considerando que a proposta apresentada pela referida empresa cumpre o exigido no caderno de encargos, conforme email, em anexo, enviado pela técnica superior, Dr.^a Zuleika Rodrigues; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar; -----

Considerando que, as condições contratuais propostas pelo concorrente são as expostas no quadro sinóptico infra: -----

Empresa	Valor	Prazo de execução	Condições de pagamento
Auto Viação do Tâmega, Lda.	288.785,61€	170 Dias	60 Dias

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. Autorização da despesa - adjudicação -----

O valor da despesa é de 288.785,61€ (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme proposta do concorrente "Auto Viação do Tâmega", em anexo. -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Propor, nos termos do nº1 do artigo 73º do CCP, a adjudicação, mediante ajuste direto, nos termos do disposto na subalínea ii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24º do citado Código, à empresa "Auto Viação do Tâmega" da prestação de serviço em causa, nos termos da proposta apresentada; -----

b) Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados, tendo em conta o nº2 do artigo 125º do CCP; -----

c) Que seja aprovada a minuta do contrato em anexo, nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do citado Código; -----

d) Que seja designada como gestora do contrato, a Técnica Superior, Dr.^a Zuleika Rodrigues, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de agosto de 2020 -----

A Técnica Superior -----

Susana Borges -----

MINUTA DO CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021". -----

No dia ... de de dois mil e vinte, celebram o presente contrato de "aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2020/2021", pelo preço total de **288 785,61 € (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, pessoa colectiva n.º 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário o Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves. -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede no, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, natural de, residente em, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e por, natural da, residente na, titular do Cartão do Cidadão n.º, válido até na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. --

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

O presente contrato tem por objecto a aquisição de bilhetes de assinatura - passes escolares - que terão validade trimestral, a utilizar somente em duas viagens, nos dias letivos e para os troços das carreiras que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno, de acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 27 de setembro, a Portaria n.º 161/85, de 23 de março e a Portaria n.º 181/86, de 6 de maio, para os alunos que constam no anexo A, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestações de serviços -----

A aquisição de bilhetes de assinatura - passes escolares - destina-se aos alunos residentes no concelho de Chaves e que frequentam o ensino básico e secundário, de acordo com a sua área de residência. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução -----

O fornecimento de bilhetes de assinatura - passes escolares - será de acordo com o calendário escolar fixado pelo Ministério de Execução, para o ano letivo 2020/2021. -----

Cláusula 4ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo do presente contrato, é de **288 785,61 €** (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O pagamento do encargo mencionado no número anterior, será efetuado a 60 dias, a contar após a entrada das faturas no Município. -----

Cláusula 5ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 6ª -----

Caução para garantir o cumprimento das obrigações -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia efetuado na Tesouraria Municipal através da guia n.º .../2020, de ... de de 2020, no valor de **€ 14 439,28** (catorze mil, quatrocentos e trinta e

nove euros e vinte e oito cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 7ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, a Técnica Superior, Zuleika Alves, mediante deliberação do executivo camarário realizada no passado dia .../08/2020, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 8ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por acaso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 9ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 10ª -----

Prevalência -----

1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 11ª -----

Legislação aplicável -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 12ª -----

Cláusulas Técnicas -----

1 - A aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) destina-se aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho, cujo nome, localidade, idade e ano de escolaridade constam nas listagens remetidas pelos respetivos Agrupamentos de Escolas, - Anexo A - ao presente contrato. -----

2 - Poderá ser ampliado ou diminuído o número de bilhetes de assinatura (passes escolares), por motivos de matrícula, anulação ou transferência, e sempre com base no pedido efetuado pelo respetivo Agrupamento de Escolas, onde se encontra matriculado o aluno beneficiário. -----

3 - As localidades abrangidas pela rede de transportes públicos escolares é a que consta no Anexo B, documento que se anexa ao presente contrato. -----

Cláusula 13ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 02 de junho de 2020, e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2020; -----

3- A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia ... de de 2020; -----

4- A minuta referente ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarário do passado dia ... de de 2020; -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 020210; Cabimento nº/2020; Compromisso nº/2020; -

6- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

7 - Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Contrato registado sob o nº/20. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.08.12. -----

Ao órgão executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação/proposta técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. AJUSTE DIRETO Nº30/SC/2019 - AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. INFORMAÇÃO Nº10/UCP/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 11 de junho de 2019, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da prestação de serviço em causa; --

- Considerando que, a Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária, datada do pretérito dia 5 de agosto de 2019, deliberou, por unanimidade, adjudicar, à empresa " Auto Viação do Tâmega, Lda.", a prestação de serviço identificada em epígrafe, no valor de 288.785,61€ (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; ---

- Considerando que, o ato adjudicatório, no dia 2019.09.10, veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo; -----

- Considerando que, no cumprimento do exposto na cláusula 6ª do referido contrato, o adjudicatário, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou a favor do Município de Chaves um depósito de garantia efetuado na Tesouraria Municipal através da guia nº167/2019, no valor de 14.439,28€ (catorze mil, quatrocentos e trinta e nove euros e vinte e oito cêntimos), correspondendo a 5% do montante total da prestação de serviço objeto do presente contrato; -

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução prestada; -----

- Considerando que, de acordo com informação prestada pela Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, Dr.ª Paula Cabugueira, o

adjudicatário cumpriu todas as suas obrigações contratuais, devendo cancelar-se a respetiva garantia a favor do Município de Chaves; ----

2. Da proposta em sentido estrito -----
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja autorizada a liberação da caução, no valor de 14.439,28€ (catorze mil, quatrocentos e trinta e nove euros e vinte e oito cêntimos), prestada pela empresa "Auto Viação do Tâmega, Lda.", a favor do Município de Chaves; -----

b) Que, para o efeito, seja este assunto agendado para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, em vista à obtenção da competente deliberação; -----

c) Por último, caso a presente proposta seja autorizada pelo Executivo Municipal, que seja notificado o interessado, nos termos do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão administrativa que vier a ser praticada pela Câmara Municipal de Chaves. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 11 de agosto de 2020 -----

A Técnica Superior -----
Susana Borges -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XI

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. RESOLUÇÃO/REVOGAÇÃO DO CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LOTE A8 DO "PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES". REQUERENTE: SERRAGADOS-COMÉRCIO DE GADO UNIPessoal, LDA. - NIPC 506157245. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº22/UCE/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Enquadramento

1. A sociedade por quotas "SERRAGADOS - COMÉRCIO DE GADO, UNIPessoal, Lda."¹², NIPC 506157245, com sede social na Quinta do Telhado, Bloco D, Loja nº1, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, através de carta com o registo nos serviços municipais DAIRE/ 2020, DAG, E,G, 8076 de 09-07-2020, vem solicitar a revogação do contrato-

¹² Anteriormente sob a firma "SERRRAGADOS-COMÉRCIO DE GADO, LDA.", tendo a alteração ao contrato de sociedade sido deliberada em 11/02/2019, conforme Inscrição 6 feita pela Apresentação 47/20190213, constante da certidão permanente do Registo Comercial da empresa, que fica arquivada no respetivo processo administrativo. -----

promessa de aquisição do Lote A8 do loteamento do "Parque de Atividades de Chaves", situado na freguesia de Outeiro Seco, deste concelho. ---

2. Relevam para o pedido, os seguintes factos: -----

2.1. A requerente apresentou um pedido para aquisição do Lote A8, do "Parque de Actividades de Chaves", que veio a ser registado nos serviços administrativos desta autarquia sob o número 3730, de 6 de abril de 2016, em vista à instalação de um entreposto de carcaças de bovinos, pequenos ruminantes e suínos, com respetiva sala de desmanche e corte, embalagem, congelação e/ou refrigeração e expedição, tendo-lhe sido adjudicado, por ajuste direto, o aludido Lote A8, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 3095º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 3366/20070131. -----

2.2. O preço da aquisição foi estabelecido em €33 326,20, tendo a interessada outorgado o contrato-promessa de compra e venda do dito Lote em A8 em 15 de junho de 2016, mediante o pagamento de 30% daquele valor ou seja, €9 997,86 a título de entrada inicial - Cláusula 3ª do referido contrato -, contrato que veio a ser registado nos serviços municipais competentes, sob o nº 1/2016. -----

2.3. Nos termos do nº 4, do Artigo 15º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves e do nº 9, do Artigo 15º do Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves, a concretização definitiva da venda dos lotes às empresas selecionadas, fica pendente da outorga da respetiva escritura, no prazo que vier a ser estabelecido no contrato promessa de compra e venda celebrado entre as partes. -----

2.4. A escritura de compra e venda teria que ser formalizada até no prazo de 60 dias, a contar de 15 de junho de 2016, data da assinatura do contrato promessa - nº 1, Cláusula 5ª do dito contrato -, com liquidação, nesse ato, do restante do preço, o que não veio a suceder.

2.5. A requerente justifica tal situação, de acordo com reuniões havidas anteriormente à petição, ora, em apreciação, com o facto do projeto a implementar ter sido redimensionado e necessitar de um lote de menor dimensão, não se justificando a aquisição de um lote com as dimensões do Lote A8. -----

2. Justificação -----

1. O contrato-promessa encontra-se regulado nos Artigos 410º e seguintes do Código Civil, sendo, no caso em apreço, um contrato bilateral, que se encontra assinado por ambas as partes, para efeitos do nº2, do referido Artigo 410º. -----

2. Nos termos dos Artigos 432º e seguintes do referido Código as partes podem usar da faculdade de resolver/revogar o contrato, a qual tem efeitos retroativos. -----

3. A justificação apresentada pela empresa, para a não celebração do contrato prometido, não está dissociada da necessidade que as empresas têm de redimensionar os projetos de investimento que tinham em "carteira", face à contração da economia, em geral, pelo que, à semelhança de outros contratos-promessa e até contratos de compra e venda definitivos, celebrados para aquele parque empresarial, o contrato-promessa poderá ser resolvido e restituída a importância que tinha sido entregue, com a assinatura do contrato prometido. -----

4. A resolução/revogação, por mútuo acordo, do contrato-promessa, ora, em causa, terá por efeito a disponibilidade do retro identificado Lote A8, no domínio patrimonial da autarquia, e a possibilidade de o mesmo poder vir a integrar o conjunto de lotes objeto de procedimento concursal contínuo, tendente à alienação/locação dos lotes do "Parque Empresarial de Chaves", no âmbito das medidas de incentivo à

dinamização e fixação de empresas, prosseguida pelo executivo camarário, caso seja praticada decisão administrativa favorável. ----

3. Proposta / Decisão -----
Face aos factos e preceitos legais acima apontados, sugere-se a adopção dos seguintes procedimentos: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a ser declarada, expressamente, a resolução/revogação do contrato-promessa de compra e venda, outorgado com a requerente em 15 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no Artigo 432º e seguintes do Código Civil, devendo a mesma declaração ser comunicada à interessada, por carta registada; -----

b) Consequentemente, e por efeitos da declaração da resolução/revogação do contrato, deverá ser restituída, à interessada, a retrocitada importância de €9 997,86 (nove mil, novecentos e noventa e sete euros e oitenta e seis cêntimos); -----

c) Alcançado tal objetivo, deverá a requerente ser notificada da decisão que vier a ser praticada, nos termos do Artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por fim, caso a presente proposta tenha acolhimento favorável, deverá a mesma ser reencaminhada para a Unidade de Contratos e Expropriações, para efeitos da operacionalização da comunicação da resolução/revogação do contrato e notificação da decisão que recair quanto ao pedido objeto do requerimento em análise, bem como ser reencaminhada para a Divisão de Gestão Financeira, para que esta unidade orgânica despolete os procedimentos necessários à aludida restituição e para a unidade organicamente competente para efeitos de atualização da base de dados referente aos lotes disponíveis no Parque de Atividades de Chaves. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 07 de agosto de 2020. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

Em anexo: Carta e respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO TECNICO SUPERIOR, DR. MARCOS BARROCO, NA AUSENCIA DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA^a. CARLA NEGREIRO DE 2020.08.10.

Visto. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XII DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009. -----